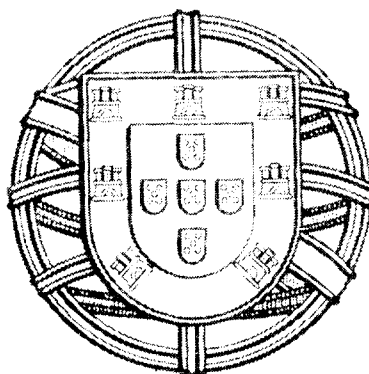




DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral	3934
Direcção-Geral da Comunicação Social	3934
Arquivo Nacional da Torre do Tombo	3934

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Emprego e da Segurança Social

Despacho conjunto n.º 14/91	3934
-----------------------------------	------

Ministério da Defesa Nacional

Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)	3934
---	------

Ministério das Finanças

Portaria 95/91 (2.ª série):

Autoriza a Companhia de Seguros Bonança, S. A., a aumentar o seu capital social de 4 000 000 000\$ para 6 000 000 000\$	3935
---	------

Gabinete de Estudos Económicos	3935
Direcção-Geral das Contribuições e Impostos	3935
Instituto de Informática	3935
Direcção-Geral do Tesouro	3936
Direcção-Geral da Junta do Crédito Público	3936
Gabinete do Secretário de Estado das Finanças	3936

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto	3936
-------------------------	------

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério	3936
Inspecção dos Explosivos	3937
Serviço de Estrangeiros e Fronteiras	3937
Serviço Nacional de Bombeiros	3938
Governo Civil do Distrito de Setúbal	3938

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro	3938
Direcção-Geral dos Registos e do Notariado	3938
Direcção-Geral dos Serviços Judiciais	3939
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais	3942
Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores	3943
Instituto de Medicina Legal do Porto	3943

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal	3943
---------------------------------	------

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Comércio e Turismo

Despacho conjunto	3944
-------------------------	------

Ministério da Indústria e Energia

Secretaria-Geral do Ministério	3944
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial	3946
Direcção-Geral de Geologia e Minas	3946

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete de Estudos e Planeamento	3946
Direcção-Geral de Viação	3947
Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas	3947
Laboratório Nacional de Engenharia Civil	3947
Junta Autónoma de Estradas	3947
Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares	3948
Gabinete de Navegabilidade do Douro	3948
Direcção-Geral de Portos	3948
Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra	3948

Ministério do Emprego e da Segurança Social

Secretaria-Geral do Ministério	3948
Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos	3948
Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social	3948
Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra	3948
Lar Residencial de Alcobaça	3948
Centro Regional de Segurança Social de Lisboa	3949
Mansão de Santa Maria de Marvila	3949
Centro Regional de Segurança Social de Santarém	3949
Centro Regional de Segurança Social de Setúbal	3949
Casa Pia de Lisboa	3949

Ministério do Ambiente e Recursos Naturais

Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear	3950
Instituto Nacional do Ambiente	3950

Tribunal de Contas	3950
1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	3950
2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	3950
3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	3951
4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	3951
5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa	3952
1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3952
3.º Juízo Correccional da Comarca do Porto	3952
2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto	3952
Tribunal de Círculo de Portimão	3953
Tribunal de Círculo e de Comarca de Vila Real	3953
Tribunal Judicial da Comarca de Abrantes	3953
Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena	3953
Tribunal Judicial da Comarca de Almeida	3954
Tribunal Judicial da Comarca de Braga	3954
Tribunal Judicial da Comarca de Bragança	3954
Tribunal Judicial da Comarca de Cascais	3955
Tribunal Judicial da Comarca de Condeixa-a-Nova	3955
Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã	3955
Tribunal Judicial da Comarca de Elvas	3955
Tribunal Judicial da Comarca de Espinho	3955
Tribunal Judicial da Comarca de Fafe	3956
Tribunal Judicial da Comarca de Faro	3956

Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz	3956
Tribunal Judicial da Comarca de Figueiró dos Vinhos	3957
Tribunal Judicial da Comarca do Funchal	3957
Tribunal Judicial da Comarca da Guarda	3957
Tribunal Judicial da Comarca de Loures	3958
Tribunal Judicial da Comarca de Mafra	3958
Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim	3958
Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso	3958
Tribunal Judicial da Comarca de Soure	3958
Tribunal Judicial da Comarca de Viseu	3959
Universidade Aberta	3959
Universidade dos Açores	3959
Universidade do Algarve/Instituto Politécnico de Faro	3959
Câmara Municipal de Gouveia	3961
Câmara Municipal de Miranda do Corvo	3961
Serviços Municipalizados de Água e Saneamento da Câmara Municipal do Montijo	3961
Câmara Municipal de Nelas	3961
Câmara Municipal de Paredes de Coura	3961
Câmara Municipal de Vila de Rei	3961

Aviso. — Com base no disposto no art. 1.º do Dec.-Lei 328/87, de 16-9, foi publicado o apêndice n.º 35/91 ao DR, 2.ª, 80, de 6-4-91, inserindo o seguinte:

Ministério da Saúde

Secretaria-Geral do Ministério	2
Instituto Português do Sangue	2
Comissão Inter-Hospitalar de Lisboa	2
Hospitais Cívicos de Lisboa	2
Hospitais da Universidade de Coimbra	3
Hospital Central e Especializado de Crianças Maria Pia	3
Hospital Ortopédico do Outão	3
Hospital de Egas Moniz	3
Hospital de Joaquim Urbano	3
Hospital de Pulido Valente	3
Hospital de Santa Maria	4
Hospital de São Francisco Xavier	4
Hospital de São João	4
Hospital de São Marcos	4
Hospital Distrital de Abrantes	4
Hospital Distrital de Águeda	4
Hospital Distrital do Barreiro	5
Hospital Distrital de Beja	5
Hospital Distrital de Estarreja	5
Hospital Distrital de Évora	5
Hospital Distrital de Fafe	5
Hospital Distrital de Faro	5
Hospital Distrital de Guimarães	5
Hospital Distrital de Lamego	5
Hospital Distrital de Matosinhos	6
Hospital Distrital do Montijo	6
Hospital Distrital de Pombal	6
Hospital Distrital de Portimão	6
Hospital Distrital de Santarém	6
Hospital Distrital de Santiago do Cacém	6
Hospital Distrital de Santo Tirso	6
Hospital Distrital de Setúbal	6
Hospital Distrital de Viana do Castelo	6
Hospital Distrital de Vila Franca de Xira	7
Hospital Distrital de Vila Nova de Famalicão	7
Hospital Distrital de Viseu	7
Maternidade do Dr. Alfredo da Costa	7
Maternidade de Júlio Dinis	7
Centro Hospitalar das Caldas da Rainha	7
Centro Hospitalar do Vale do Sousa	8
Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia	8
Direcção-Geral dos Cuidados de Saúde Primários	8
Hospital de Júlio de Matos	8
Hospital de Sobral Cid	9

Centro Psiquiátrico de Recuperação de Montachique	9	Administração Regional de Saúde de Faro	12
Centro de Saúde Mental Infantil e Juvenil de Lisboa	9	Administração Regional de Saúde da Guarda	13
Centro de Saúde Mental de Aveiro	9	Administração Regional de Saúde de Leiria	13
Centro de Saúde Mental do Barreiro/Montijo	9	Administração Regional de Saúde de Lisboa	13
Centro de Saúde Mental de Gaia	9	Administração Regional de Saúde do Porto	14
Centro de Saúde Mental de Lisboa/Oeiras	9	Administração Regional de Saúde de Santarém	14
Instituto Nacional de Emergência Médica	9	Administração Regional de Saúde de Setúbal	15
Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa	9	Administração Regional de Saúde de Viana do Castelo	15
Departamento de Recursos Humanos	10	Administração Regional de Saúde de Vila Real	15
Escola Superior de Enfermagem de Faro	10	Administração Regional de Saúde de Viseu	15
Administração Regional de Saúde de Aveiro	10	Centro de Histocompatibilidade do Norte	15
Administração Regional de Saúde de Braga	10	Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência	15
Administração Regional de Saúde de Bragança	10	Escola Nacional de Saúde Pública	15
Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	11	Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos	15
Administração Regional de Saúde de Coimbra	11		



LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

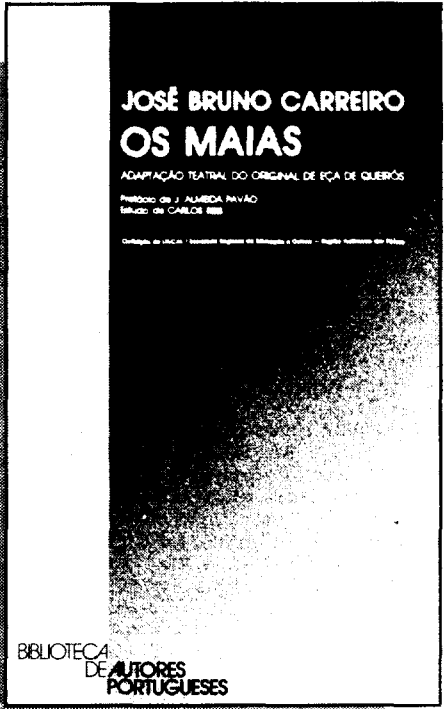
José Bruno Carreiro

OS MAIAS

Adaptação teatral
do original de
Eça de Queirós

Prefácio de
J. Almeida Pavão

Estudo de
Carlos Reis



BIBLIOTECA DE AUTORES PORTUGUESES

Co-Edição da I.N.C.M./Secretaria Regional de Educação
e Cultura — Região Autónoma dos Açores





PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Secretaria-Geral**

Por contrato de trabalho a termo certo de 8-3-91:

Ana Ludovina Clemente Boazinha — contratada, pelo prazo de um ano, com início no dia 1-4-91, para exercer o cargo de operadora de registo de dados na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. O presente contrato caducará no termo do prazo acima referido, salvo se o primeiro outorgante comunicar ao segundo, até oito dias antes do mesmo expirar, a vontade de o renovar. (Visto, TC, 21-3-91. São devidos emolumentos.)

27-3-91. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Direcção-Geral da Comunicação Social

Por despachos de 19-3-91 do director-geral da Comunicação Social (visto, TC, 26-3-91):

Licenciados Ana Maria Teixeira Rijo, Maria João Felner Rino Fernandes, Amadeu Burriga Alves Silvestre, Graciosa da Conceição Domingos, Maria Celeste Coelho Grácio da Silva, João Carlos Lobato Azevedo Costa e Marlília Rodrigues dos Santos Vieira — nomeados definitivamente, por tempo indeterminado, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Comunicação Social, índice de remuneração 380, ficando exonerados do cargo que ocupam, a partir da data da posse do novo lugar. (São devidos emolumentos.)

26-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Tavares Rodrigues*.

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**Arquivo Nacional da Torre do Tombo**

Por despachos de 14-2-91 da subdirectora do Arquivo Nacional da Torre do Tombo:

Celebradas adendas aos contratos de trabalho a termo certo com os seguintes contratados:

Maria Odete Duarte Martins — técnica superior de 2.ª classe.
Ana Isabel Silva Canas da Cunha, Ana Maria Fernandes de Barros, Filomena Ferreira Teodósio Mota, Helena Isabel Santos Goulart de Medeiros, Leonarda de Jesus Rodrigues Galhanas, Leonor Maria Moreno Damas Lopes, Lucília Maria Luís Ferreira Runa, Maria da Conceição de Albuquerque Moura Relvas Basto Pereira Forjaz, Maria Joana Martins Braga Rodrigues de Sousa, Paulo Manuel Lamúria Cascalheira, Pedro Manuel Pereira Penteado, Rita Maria de Oliveira Paris e Rosa Bela Gomes de Azevedo Oliveira — estagiários para ingresso na carreira técnica superior.
Ana Cristina Soares Camacho, Ana Isabel Ângela Baptista, Ana Maria Fonseca Lopes, Anabela de Almeida Mota Gonçalves Antunes, Anabela Dias Azevedo, Carla Helena Magalhães dos Reis, Cristina Maria Ferreira Correia, Fátima Teresa Pereira de Almeida, Gisela de Sousa dos Santos Rosales de Figueiredo, Hélio Ferreira Coimbra, Honorato Manuel Predo Pires, João Carlos Monteiro Gaio, João Miguel de Almeida de Matos Rodrigues, Joaquim Abílio Ferreira Machado, Júlia Garraio Realinho Gouveia Gonçalves, Luísa Maria Silva Dias, Maria do Carmo Prego Nogueira, Maria do Céu Barata Filipe, Maria do Céu Bilé Figueiro Alves, Maria Filomena de Sequeira Carvalho, Maria da Graça Barros Alves, Maria Helena da Rocha da Conceição, Maria Isabel Mourão Henriques Alves da Silva, Maria João Ferraz Jardim de Azevedo Carvalho dos Santos, Maria João da Silva Mota, Maria José de Oliveira Guimarães, Maria José Pereira Ganchinho, Maria Lucília Ribeiro Delgado, Maria Margarida Dentinho Inglez do Ó Ramos, Maria Teresa da Silva Tremoceiro, Paula Cristina Franco Silveira, Paula Cristina Lopes da Luz, Sandra Adriana Vieira Duarte e Zélia Maria de Carvalho Gomes — técnicos auxiliares de 2.ª classe.

Ana Maria Tavares Gil, Elisa Maria Pereira Alves Fernandes, Emília Rosa Fialho Sagor, Eufémia Maria Rocha Gamboa, Eugénia Maria Costa dos Santos Duarte, Lucinda Maria Pires Alves, Margarida da Conceição Aleixo Roque Pereira, Maria Clara da Silva Guimarães Dias, Maria Filomena Prego Nogueira Almeida, Maria Helena Rogério Catulo, Maria Idalina Pinheiro Lucas Fino, Maria de Lurdes Morais Ramos, Maria Manuela Predo Pereira

dos Reis Pires e Sara Maria de Jesus Barqueiro de Oliveira — auxiliares administrativos de 2.ª classe.

Joaquim Antunes dos Reis — jardineiro de 3.ª classe.

Júlia dos Santos Castelo Branco de Carvalho — servente.

(Vistos, TC, 25-2-91.)

Maria Celeste Pereira e Paulo Jorge Gonçalves Baltazar — técnicos auxiliares de 2.ª classe.

Carlos Alberto Maurício de Sousa Gonçalves — auxiliar técnico de 2.ª classe.

(Vistos, TC, 4-3-91. São devidos emolumentos.)

15-3-91. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada, para consulta, a lista de antiguidades do pessoal do quadro do Arquivo Nacional da Torre do Tombo referente a 30-12-90.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do citado diploma.

21-3-91. — A Subdirectora, *Manuela Mendonça*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Desp. conj. 14/91. — 1 — O Dec.-Lei 243/86, de 20-8, diploma que aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, prevê que a sua aplicação aos serviços de Administração Pública instalados à data da sua entrada em vigor, atenta às particularidades desta, seja feito por despacho conjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, do Ministro competente e do membro do Governo que tiver a seu cargo a função pública.

2 — Encontram-se identificados os serviços integrados na Presidência do Conselho de Ministros onde as condições existentes nos locais de trabalho não oferecem dificuldades à aplicação do Regulamento mencionado. Importa, pois, tomar as disposições legais necessárias para promover a sua aplicação.

3 — Nestes termos, ao abrigo do disposto no art. 2.º do Dec.-Lei 243/86, determina-se que seja aplicado o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, anexo àquele diploma, aos seguintes serviços integrados na Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros;
Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros;
Centro de Estudos Técnicos e Apoio Legislativo;
Secretariado para a Modernização Administrativa;
Gabinete de Macau;
Comissão da Condição Feminina;
Instituto da Juventude;
Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência;
Instituto Nacional de Administração;
Serviço Nacional de Protecção Civil;
Secretaria-Geral do Conselho Permanente de Concertação Social.

27-3-91. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro das Finanças, *Luís Miguel Beza*. — O Ministro do Emprego e da Segurança Social, *José da Silva Peneda*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Estado-Maior-General das Forças Armadas****ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO****Direcção do Serviço de Pessoal****Repartição do Pessoal Civil**

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 53, de 5-3-91, se rectifica que onde se lê:

António Maximiano de Faria Nunes, médico civil — provido por contrato administrativo de provimento, denunciado o contrato.

deve ler-se:

António Maximiano de Faria Nunes, médico civil — provido por contrato administrativo de provimento/QG/ZMMadeira, denunciado o contrato.

13-3-91. — O Director do Serviço de Pessoal, *Jorge Alberto Gabriel Teixeira*, brigadeiro.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Port. 95/91 (2.ª série). — Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado do Tesouro, em conformidade com os arts. 30.º e 27.º, n.º 3, do Dec.-Lei 188/84, de 5-6, e ao abrigo do Desp. 11/90-XI, de 26-1-90, do Ministro das Finanças, o seguinte:

1 — Autorizar a Companhia de Seguros Bonança, S. A., a aumentar o seu capital social de 4 000 000 000\$ para 6 000 000 000\$, sendo 1 945 085 710\$ por incorporação das reservas de reavaliação e os restantes 54 914 290\$ por incorporação de reserva especial.

2 — Alterar os respectivos estatutos de acordo com a redacção apresentada, que fica arquivada no Instituto de Seguros de Portugal.

25-3-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Tavares da Silva*.

Gabinete de Estudos Económicos

Por despacho de 19-10-90 do Ministro das Finanças:

Ana Margarida Pardellas de Oliveira da Fonseca George, técnica superior de 1.ª classe do quadro do Gabinete de Estudos Económicos — concedida licença de longa duração a partir de 8-3-91.

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro do Gabinete de Estudos Económicos com referência a 31-12-90.

18-3-91. — O Subdirector, *Orlando Calço*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Desp. 44/90. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, deogo pelas formas e medidas abaixo discriminadas a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 20.º do citado diploma:

- Nos subdirectores-gerais Arlindo Nogueira Marques Correia (SIVA) e Paulo Fontes Azevedo (SIT), até ao montante de 750 000\$;
- Na directora de serviços Nelza Vargas Florêncio (DSGFP) até ao montante de 500 000\$;
- Nos directores distritais de Finanças de Lisboa e do Porto, até ao montante de 500 000\$;
- Nos directores distritais de Finanças dos restantes distritos, até ao montante de 400 000\$;
- Nos directores de Finanças Manuel da Silva Pereira (Tribunal Tributário de 1.ª Instância de Lisboa) e António Augusto Baptista Teixeira (Tribunal Tributário de 1.ª Instância do Porto), até ao montante de 250 000\$.

2 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, deogo no chefe da Divisão de Administração Financeira e do Material a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 20.º daquele diploma, até ao montante de 40 000\$.

3 — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, deogo no chefe da Divisão Administrativa Mário Manuel Ferreira de Seixas Antão (SIVA) a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 20.º daquele diploma, até ao montante de 40 000\$.

4 — Autorizo ainda, ao abrigo do disposto no n.º 2 do citado art. 23.º, os directores distritais de Finanças a subdelegarem a competência referida nas als. c) e d) do n.º 1 do presente despacho nos chefes de repartições de Finanças/bairros fiscais e nos responsáveis dos serviços da administração geral, até ao montante máximo de 150 000\$ e de 40 000\$, respectivamente.

5 — Os montantes das delegações e subdelegações constantes dos números anteriores entendem-se como limitados às dotações orçamentais atribuídas aos respectivos serviços.

6 — As subdelegações referidas no n.º 4 deverão ser comunicadas ao Gabinete do Director-Geral.

7 — Este despacho produz efeitos a partir de 2-1-91.

20-12-90. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Desp. 4/91. — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, deogo a competência que me é conferida pela al. b) do n.º 1 do art. 20.º do citado diploma nos subdirectores-gerais José João Duarte (Núcleo dos Impostos sobre o Património) e José Rodrigo de Castro (Serviço de Administração do Imposto sobre Rendimento), até ao montante de 750 000\$.

2 — O montante das delegações constantes no número anterior entende-se como limitado à concorrência dos fundos permanentes atribuídos aos respectivos serviços.

1-2-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Por despacho de 7-9-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais:

Aurora de Almeida Brito — celebrado contrato a termo certo, nos termos do arts. 18.º e 21.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, para exercer funções na Direcção Distrital de Finanças de Aveiro, pelo período de quatro meses, renovável por iguais períodos, até duas vezes consecutivas, com a remuneração correspondente ao índice 115 da escala indicária do novo sistema retributivo da função pública, bem como aos subsídios de férias e de natal e demais suplementos que legalmente lhe sejam devidos. O contrato produz efeitos a partir da data da publicação no *DR*. (Visto, TC, 4-3-91. São devidos emolumentos.)

22-3-91. — O Subdirector-Geral, *José Maria Godinho Rodrigues*.

Aviso. — Para os devidos efeitos se faz público que por meu despacho de 8-3-91, proferido com base no n.º 1 do art. 8.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o n.º 10 do aviso de abertura do concurso interno para admissão de liquidadores tributários, rectificado no 3.º supl. ao *DR*, 2.ª, 86, de 12-4-90, passa a ter a seguinte redacção:

10 — Constituição do júri:

Presidente — Director-geral das Contribuições e Impostos,
Manuel Jorge Pombo Cruchinho.
Vogais efectivos:

Licenciada Glória Lúfa da Silva, directora de finanças.
Manuel Dias Branco, chefe de divisão.

Vogais suplentes:

Licenciado Joaquim Augusto Batista, subdirector do contencioso tributário.
José Maria Mendonça Pires, chefe de divisão.

O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

21-3-91. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho*.

Instituto de Informática

Por meu despacho de 18-3-91:

Licenciado Luís Filipe de Andrade de Albergaria e Melo, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral da Administração Pública — transferido para lugar idêntico do quadro de pessoal deste Instituto, indo ocupar a vaga resultante da transferência do técnico superior principal licenciado José Fernando Orvalho da Silva para a Direcção-Geral da Administração Pública, considerando-se simultaneamente exonerado do lugar de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do TC.)

20-3-91. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

Aviso. — Informam-se todos os interessados de que na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto vai ser afixada a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso interno geral de acesso para provimento de quatro lugares de segundo-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 48, de 27-2-91.

22-3-91. — A Presidente do Júri, *Maria Luíza Vilar Machado Barqueiro*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho de 20-3-91 do presidente da Comissão para a Reforma do Tesouro:

Anulado o concurso para técnico superior de 2.ª classe a que se refere o aviso publicado no *DR*, 2.ª, 170, de 25-7-90, por desconformidade dos respectivos termos de abertura com o disposto na al. c) do n.º 1 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 25-7.

22-3-91. — O Director de Serviços, *António Torres Vieira*.

Direcção-Geral da Junta do Crédito Público

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 33.º e nos termos estabelecidos na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na sequência do Desp. 409/91-SET, de 11-3, novamente se faz público que se encontra afixada na Divisão de Recursos Humanos desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista de classificação final, homologada por despacho de 20-3-91, dos candidatos ao concurso interno geral de ingresso para o preenchimento de nove vagas da categoria de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, cujo aviso de abertura foi publicado no *DR*, 2.ª, 140, de 20-6-90.

21-3-91. — O Presidente do Júri, *Pontes Correia*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS FINANÇAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. 293/91F-DR. — 1 — Com a concordância do respectivo conselho de administração, é requisitado ao Banco de Fomento e Exterior, S. A., o Dr. António Farinha Morais, para desempenhar funções de vogal do conselho de administração do BPSM, S. A.

2 — Este despacho produz efeitos reportados a 5-12-90.

25-3-91. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Elias da Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 19.º do Dec.-Lei 260/76, de 8-4, e da al. f) do n.º 2 e do n.º 3 do art. 21.º dos estatutos anexos ao Dec.-Lei 109/77, de 25-3, é autorizada a CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., a contrair um financiamento externo, nas seguintes condições:

Mutuante — EUROFIMA — Société Européenne pour le Financement de Matériel Ferroviaire.

Mutuário — CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.

Montante — CHF 10 000 000.

Finalidade — pagamento em divisas de importação de material circulante e de equipamentos.

Prazo total — 8,8 anos.

Taxa de juro — 6,98 % ao ano, pagável anualmente em 30-11, vencendo-se o primeiro em 30-11-91.

Reembolso — pela totalidade, no fim do período (30-11-99).

Comissão EUROFIMA — 0,075 % ao ano.

Este despacho conjunto não dispensa a autorização para operações de capital.

22-3-91. — O Secretário de Estado do Tesouro, *Carlos Manuel Tavares da Silva*. — O Secretário de Estado das Finanças, *José Manuel Alves Elias da Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *J. Ponte Zeferino*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Secretaria-Geral

Rectificação. — Adenda ao contrato de 14-5-90 publicado no *DR*, 2.ª, 142, de 22-6-90:

Alfredo Esteves Correia, contratado, em regime de prestação de serviços, ao abrigo do art. 11.º do Dec.-Lei 262/88, de 23-7 — alterada a cláusula 2.ª do referido contrato, passando

a remuneração mensal para 106 900\$, mantendo-se em todos os demais aspectos o clausulado do contrato. (Visto, TC, 11-3-91.)

21-3-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio M. Tavares Salgado*.

Lista n.º 14/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90 e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é revogado, por despacho de 15-3-91, o despacho de 17-11-89, publicado no *DR*, 2.ª, 285, de 13-12-89, que concedeu a nacionalidade portuguesa a Ema Rosa Gonçalves King Neves Jacob, em virtude de não lhe ser aplicável a referida disposição legal.

Lista n.º 15/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é conservada, por despacho de 15-3-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes indivíduos:

	Data de nascimento
Domingas Borges Furtado	30-5-30
Vergílio Dias Monteiro, ou Virgílio Dias Monteiro	30-4-33
Valentina Maria Pinto	25-10-39
Izabel Fernandes Rocha	20-2-72
João Monteiro Tiano	8-5-35
Maria Domingas de Pina Tavares	15-11-40
Salvador Silva Varela Monteiro	19-4-40
Carlos Jaze Monteiro	23-9-69
José Zage Monteiro	19-3-77

Lista n.º 16/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90 e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 19-3-91, a nacionalidade portuguesa a:

Adriana Mendes Correia — nascida em 30-4-59.

Lista n.º 17/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida por despacho de 15-3-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes indivíduos:

	Data de nascimento
Adriano Soares da Gama	5-10-23
Maria Luiza da Rocha de Castro	22-10-69
Augusto António Sanches Barradas	14-8-62
Domingos Pereira Varela	30-1-59
Maria Emília Furtado Vaz	10-6-65
Maria da Luz Furtado Vaz	8-9-63
Maria Cristina Furtado Vaz	16-5-70
Maria da Luz dos Santos Nascimento Rocha	6-3-55
Flávio Jorge Madeira	11-4-72
Maria José dos Santos Baptista Lopes	18-10-70
Younusse Amad	5-11-65
Fernando Ujiguite	4-11-64
André Miranda Cabral	29-11-63
Manjula Kanji	12-6-43
Kantilal Valabhdas	27-5-76
Mari dos Santos	16-9-41

Lista n.º 18/91. — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 308-A/75, de 24-6, e no uso da competência delegada pelo Conselho de Ministros nas resoluções de 18-1-90 e 26-4-90, publicadas no *DR*, 2.ª, 26, de 31-1-90, e 107, de 10-5-90, por sua vez subdelegada no Secretário de Estado da Administração Interna pelo Desp. 13/90, de 31-1-90, publicado no *DR*, 2.ª, 45, de 22-2-90, e no Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça pelo Desp. 58/90, de 10-5-90, publicado no *DR*, 2.ª, 115, de 19-5-90, é concedida, por despacho de 15-3-91, a nacionalidade portuguesa aos seguintes indivíduos:

	Data de nascimento
Adelina Tavares Mendes da Veiga	25-3-46
Antónia Mendes de Barros	16-1-38
Joana Baptista Assunção	24-6-54
Avelino António Moniz de Brito	27-10-54
Maria de Fátima do Rosário	16-4-51
António João do Nascimento, ou António João Nascimento	30-4-45
Antónia Nascimento Delgado	15-2-75
Josefa Maria Delgado	28-9-43
Maria Lucília dos Reis Borges Furtado Vaz	16-3-40
Ana Maria Furtado Vaz	20-8-67
João Sanches Pires	26-5-62
Henrique Soares Silva	27-10-57
Manuel António Rocha	19-3-51
José Mário Pereira Lopes da Silva, ou José Mário Pereira Lopes de Pina	17-10-59
Inácia Vieira Semedo	28-6-59
Maria Almeida Ramos Varela	6-10-60

20-3-91. — O Secretário-Geral, *José Eugénio Moutinho Tavares Salgado*.

Inspecção dos Explosivos

Aviso. — Faz-se público que, por despacho de 15-3-91 do presidente da Inspecção dos Explosivos, se encontra aberto concurso interno condicionado de acesso, nos termos das als. b) e d) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, para um lugar de técnico especialista principal do quadro do pessoal da Inspecção dos Explosivos referido no art. 14.º do Regulamento sobre Substâncias Explosivas, aprovado pelo Dec.-Lei 37 925, de 1-8-50, alterado pelo Dec.-Lei 222/82, de 7-6, e pela Port. 290/87, de 8-4, mapa VIII, que se destina ao actual técnico especialista desta Inspecção dos Explosivos. Trata-se de carreira com dotação global de lugares que se encontram presentemente preenchidos.

1 — Lei aplicável — o concurso rege-se pelo disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

2 — O prazo de candidatura é de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*.

3 — O concurso é válido para o lugar acima referido e caduca logo que o mesmo seja provido.

4 — O conteúdo funcional do lugar a preencher consiste no estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica na área dos explosivos.

5 — O local de trabalho situa-se na cidade do Porto, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão 1, índice 500, do sistema retributivo da função pública.

6 — Os métodos de selecção a utilizar serão os de avaliação curricular, complementada com a entrevista profissional de selecção.

7 — A candidatura deverá ser formalizada mediante requerimento, dirigido ao presidente da Inspecção dos Explosivos, Avenida do Duque de Loulé, 90, 4.º, esquerdo, 1000 Lisboa, dele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação emitente, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.) relacionadas com as funções referidas no n.º 4;
- Experiência profissional anterior, com menção expressa das funções desempenhadas, indicação da categoria e serviço a que o candidato pertence e vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;
- Quaisquer circunstâncias que repute susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, sob pena de não serem consideradas em caso de não declaração ou não apresentação dos documentos comprovativos.

8 — Nos termos do n.º 4 do art. 19.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, o funcionário da Inspecção dos Explosivos é dispensado de apresentar a documentação comprovativa dos requisitos que constam do respectivo processo individual.

9 — O júri do concurso terá a composição seguinte:

Presidente — Coronel Daciano Pereira de Barros, vogal da Inspecção dos Explosivos.

Vogais efectivos:

Coronel António Fialho Tereno, vogal-secretário da Inspecção dos Explosivos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Coronel Manuel Tomé Morgadinho, vogal da Inspecção dos Explosivos.

Vogais suplentes:

Coronel Germano Pontes de Sousa, vogal da Inspecção dos Explosivos.

Capitão-tenente Raul Bernardo Mourato Ramos de Gouveia, vogal da Inspecção dos Explosivos.

20-3-91. — O Presidente, *Francisco Abreu Riscado*, brigadeiro.

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Aviso. — Nos termos da al. b) do art. 7.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, foi aprovado, por despacho de 15-3-91, do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, o programa de provas de conhecimento a utilizar no concurso para provimento de lugares da carreira de tesoureiro do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

Programa de provas a utilizar para o concurso de tesoureiro do quadro de pessoal do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Prova de conhecimentos específicos — Contabilidade pública:

1 — Despesas e receitas públicas:

- Definição;
- Noções elementares sobre classificações legais;
- Classificações orgânica, económica e funcional.

2 — Orçamento do Estado:

- Noção geral;
- Princípios e regras;
- Dotações orçamentais;
- Regime duodecimal e sua isenção;
- Execução e alterações orçamentais;
- Cabimentos;
- Reposições e anulações.

3 — Orçamentos privativos.

4 — Conta Geral do Estado:

- Noção geral; distinção entre conta e orçamento.

5 — Realização de despesas:

5.1 — Despesas com o pessoal:

- Remuneração base: de categoria e de exercício; prestações sociais; outros abonos; descontos obrigatórios;
- Cálculo de vencimentos.

5.2 — Aquisição de bens e serviços:

- Processamento;
- Liquidação;
- Verificação;
- Autorização;
- Pagamento.

5.3 — Competência para a realização de despesas.

5.4 — Prazos.

5.5 — Despesas em moeda estrangeira.

5.6 — Regime de despesas de anos anteriores.

6 — Guias de receita.

7 — Fundos permanentes.

8 — Conta de gerência.

27-3-91. — Pela Subdirectora, a Directora de Serviços Administrativos e de Apoio Geral, *Maria da Graça Lima das Neves*.

Serviço Nacional de Bombeiros

Aviso. — 1 — Nos termos e para os efeitos estabelecidos no art. 19.º, n.º 1, do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, torna-se público que o Serviço Nacional de Bombeiros vai contratar a termo certo dois elementos para substituição temporária de dois oficiais administrativos do seu quadro, sendo as funções a desempenhar as correspondentes a funções administrativas de natureza executiva, designadamente registo, classificação e arquivo de expediente e dactilografia.

2 — Os contratos a celebrar terão a validade de um ano, renovável até ao limite de duração do impedimento dos funcionários a substituir, sendo a remuneração mensal a correspondente à estabelecida no anexo 1 ao Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, para o escalão 1 da categoria de terceiro-oficial, índice 160, e o local de trabalho na sede do Serviço, em Lisboa.

3 — As respostas dos interessados serão remetidas pelo correio e deverão dar entrada no Serviço Nacional de Bombeiros, Rua de Júlio de Andrade, 7, 1100 Lisboa, no prazo de oito dias a contar da data da publicação deste aviso, acompanhadas do *curriculum vitae* e do certificado do 9.º ano de escolaridade.

21-3-91. — O Presidente da Direcção, *José António Laranjeira*.

Governo Civil do Distrito de Setúbal

Aviso. — Pelo Desp. 11/91 do governador civil do Distrito de Setúbal, se declara que a nomeação do primeiro-oficial Maria Clara Paulino Brás Pedro Figueiras produz efeitos a partir de 11-3-91.

21-3-91. — A Secretária, *Maria Manuela Pestana Pires*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Desp. 30/91. — Ao abrigo do disposto no art. 66.º do Código das Custas Judiciais, o preço máximo dos anúncios que hajam de ser pagos pelo Cofre Geral dos Tribunais é fixado, consoante as modalidades de publicação, em:

- a) No caso dos anúncios cujo preço é fixado por linha, em valor idêntico ao que for praticado pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda para os anúncios a publicar no *DR*;
- b) No caso dos anúncios cujo preço é fixado por módulo, no valor mais baixo resultante de consulta prévia a realizar nos termos previstos no n.º 3 do art. 4.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7.

23-3-91. — O Ministro da Justiça, *Álvaro Laborinho Lúcio*.

Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

Por despachos do director-geral das seguintes datas:

De 17-1-91:

Vitalina Maria Maurício França — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Pombal.

Alexandre Manuel Moderno de Oliveira Porto — contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Coimbra.

Lúcia Paula Henriques dos Santos — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova de Ourém.

Maria da Fátima Ruas Dias — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Civil de Caldas da Rainha.

Fernando Jorge Antunes Rodrigues — contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil, Predial e Cartório Notarial de Miranda do Corvo.

Ludovina Maria Antunes Henriques Coelho — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Loures.

José João Cardoso André — contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Odivelas.

Paula Alexandra Alves Antunes — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Sintra.

Ana Cristina Lopes de Carvalho — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Mafra.

Avelino de Jesus Ribeiro Lopes Machado — contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, no 2.º Cartório Notarial do Porto.

Ana Margarida Carvalho Gaspar — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, no Cartório Notarial do Cadaval.

Maria do Socorro Goulart Gomes — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Civil e Predial da Horta.

Maria Ivone Caseiro de Almeida Ribeiro — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na 2.ª Conservatória do Registo Predial da Amadora.

Ana Paula Mendes Borges — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Cascais.

Maria Luísa de Campos Alves Pires — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Cascais.

Maria Margarida Arreigota Fonseca — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória dos Registos Predial e Comercial de Cascais.

De 1-2-91:

Maria Manuela Caramona Pereira — contratada, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para exercer funções de escriturária de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na Conservatória do Registo Predial de Castelo Branco.

De 6-2-91:

Mário Jorge Ferreira de Barros — contratado, em regime de contrato a termo certo, pelo período de um ano, eventualmente renovável para

exercer funções de escriturário de 2.ª classe dos registos e do notariado, com direito à remuneração correspondente ao respectivo vencimento, na 5.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa.

(Vistos, TC, 15-3-91. São devidos emolumentos.)

(Prazo para início de funções — oito dias a contar da data da publicação.)

22-3-91. — A Inspectora Superior, *Maria Celeste Ramos*.

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Por despacho do director-geral de 18-3-91:

Adelaide Lopes da Costa Silva, *escrivã-adjunta do 8.º Juízo Cível do Porto* — transferida, por permuta, para o 9.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto.

António Júlio Alves Moreira, *escrivão-adjunto do 9.º Juízo do Tribunal do Trabalho do Porto* — transferido, por permuta, para o 8.º Juízo Cível do Porto.

(Prazo para aceitação dos cargos — cinco dias.)

19-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio da S. Abrantes Mendes*.

Aviso. — *Listas de classificação.* — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, fazem-se públicas as listas de classificação dos concursos internos gerais abertos por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 247, de 25-10-90, para provimento de vagas de oficial porteiro nos seguintes organismos:

- Ref. 102 — Supremo Tribunal Administrativo — uma vaga;
- Ref. 103 — Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa — uma vaga;
- Ref. 104 — Tribunal da Relação de Lisboa — duas vagas;
- Ref. 105 — Tribunal da Relação do Porto — uma vaga;
- Ref. 106 — Secretaria-Geral Comum dos Tribunais do Porto — quatro vagas;
- Ref. 107 — Tribunal de Comarca de Gouveia — uma vaga.

Candidatos aprovados:

Ref. 102 — Supremo Tribunal Administrativo:	Valores
João Bartolomeu Domingues	16,18
Maria da Conceição Branco de Almeida Cordeiro	14,38
Maria Isabel Mantas Heleno	14,04
Maria Gomes Castelão Mendes	13,48
Olinda de Jesus Barreira Cristina	13,37
Palmira do Espírito Santo Barata Lopes	13,26
Maria José Colaço Augusto Barroso	13,15
Lisete Conceição Jesus de Sousa de Lemos Pereira	13,03
Maria Alice de Jesus	12,92
Anabela de Jesus Barreira	12,70
Rosa Maria Malvas	12,58
Cesalina Oliveira e Silva	12,47
Maria Leonor Rodrigues da Silva Eleutério	12,36
Fernando Carvalho de Brito	12,13
Hortense Maria Ferreira Alves Pedro (a)	12,02
Isabel Ernesto Conchinha da Conceição	11,91
António Esperança	11,80
Maria da Conceição Mendes Antão Rodrigues	11,69
Luís Manuel de Abreu Quintas	11,57
Isabel Marina Gomes dos Santos Loio	11,46
Rosa da Mota Araújo Soares	11,35
Maria Olga Nunes Marques de Almeida Mendes	11,24
Maria Fernandes Alves	11,01

Ref. 103 — Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa:

João Bartolomeu Domingues	16,18
Maria da Conceição Branco de Almeida Cordeiro	14,38
Filomena Magalhães Costa Martins	14,16
Maria Isabel Mantas Heleno	14,04
Otilia de Jesus	13,71
Maria Gomes Castelão Mendes	13,48
Olinda de Jesus Barreira Cristina	13,37
Palmira do Espírito Santo Barata Lopes	13,26
Maria José Colaço Augusto Barroso	13,15
Lisete Conceição Jesus de Sousa de Lemos Pereira	13,03
Maria Alice de Jesus	12,92

Josina da Conceição Mendes dos Santos Tomás	12,81
Anabela de Jesus Barreira	12,70
Rosa Maria Malvas	12,58
Cesalina Oliveira e Silva	12,47
Maria Leonor Rodrigues da Silva Eleutério	12,36
Francisco Galvões Rocha	12,25
Fernando Carvalho de Brito	12,13
Hortense Maria Ferreira Alves Pedro (a)	12,02
Isabel Ernesto Conchinha da Conceição	11,91
António Esperança	11,80
Maria da Conceição Mendes Antão Rodrigues	11,69
Luís Manuel de Abreu Quintas	11,57
Isabel Marina Gomes dos Santos Loio	11,46
Rosa da Mota Araújo Soares	11,35
Maria Olga Nunes Marques de Almeida Mendes	11,24

Ref. 104 — Tribunal da Relação de Lisboa:

João Bartolmeu Domingues	16,18
Maria Nazaré Pires	15,62
Maria da Conceição Branco de Almeida Cordeiros	14,38
Filomena Magalhães Costa Martins	14,16
Maria Isabel Mantas Heleno	14,04
Maria da Nazaré Amaral Duarte	13,82
Otilia de Jesus	13,71
Maria Gomes Castelão Mendes	13,48
Olinda de Jesus Barreira Cristina	13,37
Palmira do Espírito Santo Barata Lopes	13,26
Maria José Colaço Augusto Barroso	13,15
Lisete Conceição Jesus de Sousa de Lemos Pereira	13,03
Maria Alice de Jesus	12,92
Josina da Conceição Mendes dos Santos Tomás	12,81
Anabela de Jesus Barreira	12,70
Rosa Maria Malvas	12,58
Cesalina Oliveira e Silva	12,47
Maria Leonor Rodrigues da Silva Eleutério	12,36
Francisco Galvões Rocha	12,25
Fernando Carvalho de Brito	12,13
Hortense Maria Ferreira Alves Pedro (a)	12,02
Isabel Ernesto Conchinha da Conceição	11,91
Maria da Conceição Mendes Antão Rodrigues	11,69
Luís Manuel de Abreu Quintas	11,57
Isabel Marina Gomes dos Santos Loio	11,46
Rosa da Mota Araújo Soares	11,35
Maria Olga Nunes Marques de Almeida Mendes	11,24
Maria Fernandes Alves	11,01

Ref. 105 — Tribunal da Relação do Porto:

Manuel da Cunha Matos Alves	15,50
Joaquim Jorge da Costa Afonso	15,39
José António de Barros Pinto	15,28
Fátima da Conceição Cardoso Sequeira Rocha	15,05
José António Ferraz de Carvalho	14,94
José Fernando Serra Correia	14,83
Eduardo da Costa Amaral Fonseca	14,72
Maria José Viana de Almeida	14,60
Ana Maria Marques da Graça Salé	12,80
António Luís da Conceição Rodrigo	11,68
António Ferreira da Rocha Rafael	11,12
Marçal de Amorim de Sousa	10,56

Ref. 106 — Secretaria-Geral dos Tribunais do Porto:

Joaquim Jorge da Costa Afonso	15,39
José António de Barros Pinto	15,28
Fátima da Conceição Cardoso Sequeira Rocha	15,05
José António Ferraz de Carvalho	14,94
José Fernando Serra Correia	14,83
Eduardo da Costa Amaral Fonseca	14,72
Maria José Viana de Almeida	14,60
António Fernando da Silva Costa	13,60
Ana Maria Marques da Graça Salé	12,80
António Luís da Conceição Rodrigo	11,68
António Ferreira da Rocha Rafael	11,12
Marçal de Amorim de Sousa	10,56

Ref. 107 — Tribunal da Comarca de Gouveia:

Maria Alice dos Prazeres Nogueira de Albuquerque	13,70
--	-------

(a) A candidata Hortense Maria Ferreira Alves Pedro foi admitida nas refs. 102, 103 e 104, por ter apresentado, dentro do prazo de 10 dias após a publicação da lista de candidatos, documento comprovativo dos serviços.

Aviso. — De acordo com o Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data do director-geral dos Serviços Judiciários, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais para provimento de vagas de auxiliar administrativo nos seguintes organismos:

- Ref. 48 — Supremo Tribunal Administrativo — uma vaga (a);
- Ref. 49 — Tribunal da Relação de Coimbra — uma vaga;
- Ref. 50 — Tribunal da Relação do Porto — uma vaga;
- Ref. 51 — Secretaria-Geral Comum dos Tribunais de Lisboa — quatro vagas;
- Ref. 52 — Secretaria-Geral dos Tribunais de Trabalho do Porto — duas vagas.

(a) Destina-se a constituir reserva de recrutamento.

1 — Prazo de validade — os concursos são válidos para as vagas e para as que ocorrerem no prazo de um ano.

2 — Conteúdo funcional genérico dos lugares a prover — compete ao auxiliar administrativo assegurar o contacto entre os serviços através da recepção e entrega de expediente e encomendas oficiais, efectuar recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços e acompanhar os visitantes aos locais pretendidos, sem prejuízo de, quando necessário, ser chamado a exercer as funções correspondentes às dos porteiros e guardas.

3 — Podem ser opositores aos concursos funcionários ou agentes nas condições referidas no art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, possuidores de, pelo menos, a escolaridade obrigatória.

4 — Métodos de selecção — avaliação curricular, na qual serão ponderadas a habilitação académica de base, a formação, a qualificação e a experiência profissionais, de acordo com a área de actividade expressa no conteúdo funcional.

A avaliação curricular poderá ser complementada por entrevista, que terá por fim determinar e avaliar as capacidades e aptidões dos candidatos por comparação com o perfil de exigências da função.

5 — Formalização das candidaturas:

5.1 — Nos termos do art. 1.º do Dec.-Lei 112/90, de 4-4, as candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel normalizado, branco ou de cor pálida, de formato A4 ou contínuo, como a seguir se indica:

Instruções para o preenchimento do requerimento.

Deve escrever sempre, no início de cada uma das linhas, as palavras que antecedem as diversas situações.

Exemplo:

Nome: Jacinto M [...].

Nacionalidade: Portuguesa.

Minuta do requerimento:

Ex.^{mo} Sr. Director-Geral dos Serviços Judiciários:

... (nome), ... (data de nascimento), ... (nacionalidade), ... (habilitações literárias), ... (morada e código postal), ... (telefone), ... (organismo onde presta serviço), ... (categoria), ... (tempo de serviço na categoria), ... (tempo de serviço na carreira), ... (tempo de serviço na função pública), ... (tipo de vínculo: nomeação definitiva, provisória, contrato, etc.), ... (classificação de serviço), requer a V. Ex.^a se digne admiti-lo(a) ao seguinte concurso: ... (referência), ... (categoria), ... (organismo).

Mais declara que não está inibido(a) do exercício de funções públicas ou interdito(a) para o exercício das funções a que se candidata.

Pede deferimento.

(Data e assinatura.)

5.2 — Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Currículo detalhado e assinado do qual conste a experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata (se possível referenciando o período de tempo em que exerceu essas funções) e quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;
- b) Documento comprovativo do vínculo à função pública (termo de posse, fotocópia de nomeação no *DR*, etc.);
- c) Documento comprovativo do curso ou dos cursos de formação que possui (se for caso disso).

5.3 — É dispensado, nesta fase do concurso, o comprovativo do requisito referido no al. f) do art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro da Direcção-Geral dos Serviços Judiciários e instituições judiciárias referidas no n.º 2 do art. 1.º do Dec.-Lei 99/82, de 7-4, ficam dispensados da apresentação dos

documentos referidos no al. b) do n.º 5.2 que já constem dos respectivos processos individuais, desde que declarem, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos.

5.5 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a quaisquer candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

5.6 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

6 — Envio de candidatura — os requerimentos de admissão a concurso deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, na ou para a seguinte morada:

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários, Ministério da Justiça, Praça do Comércio, 1100 Lisboa.

7 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado Joaquim Alexandre Dias Pereira Delgado, chefe de divisão da DGSJ.

Vogais efectivos:

Licenciado Francisco Manuel Raposo Lança, técnico superior de 2.ª classe da DGSJ, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Licenciada Maria Ana Odete Mascarenhas, técnica principal da DGSJ.

Vogais suplentes:

Licenciada Helena Julieta Sequeira Pina de Vasconcelos, técnica superior principal da DGSJ.

Licenciada Maria Luísa de Castro Filipe dos Santos, técnica superior principal da DGSJ.

O local de afixação das listas referidas no n.º 2 do art. 24.º e art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, se for caso disso, é o constante do n.º 6 do presente aviso.

18-3-91. — O Director-Geral, António Sérgio S. Abrantes Mendes.

Aviso. — Em cumprimento do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, e no art. 74.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidades dos canalizadores referentes a 31-12-90.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto nos arts. 96.º e 75.º dos citados decretos-leis.

19-3-91. — O Director-Geral, António Sérgio da S. Abrantes Mendes.

Aviso. — 1 — Nos termos do disposto nos n.º 4 do art. 181.º do Dec.-Lei 376/87, de 11-12, e do n.º 1 do art. 19.º do Regulamento das Acções de Recrutamento, Selecção e Formação para Ingresso e Acesso nas Carreiras do Grupo de Pessoal Oficial de Justiça, aprovado pela Port. 961/89, de 31-10, e para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de admissão ao 2.º curso de formação para acesso à categoria de secretário judicial ou secretário técnico, conforme avisos publicados no *DR*, 2.ª, 45, de 23-2-91, rectificado no *DR*, 2.ª, 59, de 12-3-91.

2 — De acordo com o n.º 5 do já citado art. 181.º e n.º 2 do art. 19.º do referido Regulamento, podem os candidatos excluídos reclamar, no prazo de 10 dias, perante o director-geral dos Serviços Judiciários, Centro de Formação, Avenida do Infante Santo, 42, 7.º, 1300 Lisboa.

Lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos ao 2.º curso de formação para acesso à categoria de secretário judicial ou secretário técnico, elaborada de harmonia com o disposto no art. 50.º do Dec.-Lei 167/89, de 23-5.

Candidatos admitidos:

António Maria dos Santos.
António Ribeiro da Silva.
José Dias Pinto.
Lino Duarte Castelo Branco da Costa.
Pedro José Guedes Soares.
Nuno Manuel da Costa Ponte.
António Afonso Teixeira Canedo.
Adelino Seara Correia.
José Lourenço Borrego.
Cândido Gonçalves de Campos.
José Luciano Gomes Teixeira.
Francisco Saldanha Salgado.
António dos Santos Sequeira Costa.
António Meira Rodrigues.
José de Oliveira Duarte Freitas.
Agostinho Ribeiro Gonçalves.

Manuel Gomes Jorge.
 Manuel Fernando de Queirós Marinho.
 Eduardo Gaspar Vilares.
 Maria Fernanda Marques Nogueira.
 Manuel Plácido de Almeida Alves.
 Eduardo dos Santos Alves.
 José Gonçalves Martins Bento.
 Rui Jorge Fernandes Campos.
 António Amadeu de Almeida Pinto.
 Amadeu Soares Ferreira.
 Leonel de Figueiredo Soutinho.
 Álvaro Rodrigues Marques.
 Adérito dos Santos Vaz Madureira.
 Alberto Dias Leitão.
 Amílcar do Nascimento Costa.
 Jorge Anselmo Moura.
 António Fontes da Silva.
 José Vieira Veríssimo.
 José António Marques Lucas.
 António José de Almeida.
 Francisco Mendes do Amaral.
 Américo Cordeiro Mora.
 Jerónimo Martins.
 Adelino Tavares.
 Clodomiro Augusto Ferreira.
 Manuel Carlos Gregório.

Candidatos admitidos licenciados em Direito:

António Silva Ribeiro.
 José Fernando Pinto Ferreira da Silva.
 António Manuel Rodrigues da Costa e Silva.

Candidatos excluídos:

a) Por exceder o número de candidatos a admitir:

António José dos Santos Almeida.
 Mário de Jesus Manata.
 José Alexandre Fernandes Gomes.
 João António de Campos Pinto.
 Francisco José Montenegro Maurício.
 António Agostinho Ramalho Ferreira.
 Francisco Antunes de Matos Correia.
 Moisés Lopes Batista.
 Augusto Lemos de Melo.
 Armindo de Figueiredo Lourenço.
 Hermínio Nunes Camelo.
 Fernando Teodoro de Góis.
 Fernando Manuel Rodrigues Frade.
 Alberto Rebelo da Conceição Reia.
 Fausto Martins Pena.
 Manuel Pereira Lopes Laranjeiro.
 Simão Marques Nunes Ramalho.
 Luís Augusto Ruivo.
 Eusébio Semedo Dias Centeio.
 Alberto Chiado Barrocas.
 José Eduardo Lucas Miguel.
 Aristides Manuel Marques Loureiro da Costa.
 José Monteiro Xavier.
 António Mendes Barata.
 António Justino Madeira Ramos Freire.
 Manuel da Silva Matos.
 António Maria Dinis Paulo.
 António Lourenço do Nascimento.
 Augusto António Deolindo da Silva.
 Manuel Inácio Mestre Mendes.
 Alfredo Soares do Lago.
 Vítor Manuel Moreira Correia.
 António Alfredo Carvalho Lopes.
 Manuel Gonçalves de Araújo Pimenta.
 José Maria Lopes Guimarães Coelho.
 Zeferino António Roque Galhofo.
 Alfredo Ribeiro da Cruz.
 Augusto Marques da Rocha.
 Manuel Joaquim Silva.
 João Maria Domingues Gonçalves.
 José do Carmo Monteiro.
 Carlos Fernando Henriques Pais.
 João Henrique da Costa Lima.
 António Camacho dos Santos.
 Francisco Jesus Proença.
 Armando André Mendes.
 Manuel Daniel de Sousa.
 Diamantino dos Ramos Calejo.
 José Guilherme Cruz Teixeira de Jesus.
 José Abel da Silva.

Rafael Barreira Fernandes.
 Celestino Ferreira Matias da Silva.
 Artur Eugénio Campos Pais.
 Luís Nunes Guerra.
 Manuel dos Santos Marques.
 Joaquim Nelas Pires da Carvalha.
 João Marques Luís.
 Augusto Manuel da Silva Carvalho Pinto.
 Júlio de Jesus Mendes.
 Armando José Peixoto da Cruz Teixeira.
 António Santiago Martins.
 José Joaquim Barros de Queirós.
 José Augusto Leitão de Oliveira.
 Manuel Triunfante Martins.
 Manuel Teixeira Nogueira.
 Manuel Nobre Pregueiro.
 Luís Alberto Gomes de Campos.
 João Gaspar Moutinho.
 Francisco Pires da Silva Pereira.
 José Joaquim Lopes Amâncio.
 Manuel Ventura Travassos.
 Casimiro Roque Garção.
 Sílvio Gonçalves Martins.
 José Pedro Ribeiro Seixas.
 José Manuel Esteves.
 Maria Célia Pereira.
 Manuel Pomba Rito.
 Joaquim Manuel Freitas dos Santos.
 Rogério Hernâni de Moura.
 João Pires Morgado Barbosa.
 Luís Filipe Henriques Fernandes.
 António Maurício Gonçalves Ferreirinha.
 Valentim Calado Cochicho.
 Manuel Augusto Ramos Martins.
 Domingos Nôvoa Barbosa.
 Armindo Ferreira.
 Maria Emília Saraiva Ribeiro.
 Faustino José Honrado.
 António Alberto Lourenço Meneses.
 Rui Santos de Sousa Ramos da Conceição.
 Amílcar Augusto Colmiais.
 Francisco João Malveiro Castelhanito.
 António Augusto da Conceição Portela.
 Joaquim das Neves Tinoco.
 Luís Marques Pires.
 Cassiano da Silva Monteiro.
 Rui Manuel da Costa e Silva.
 Cândido Pires Morgado.
 António Eduardo Mendes Gonçalves.
 Bertilde Lopes Castelo.
 Manuel dos Santos Pereira Pinto.
 João Fernandes Pedro.
 Hélder Raul de Jesus Aguiar.
 José Azevedo Sampaio.
 César Batista Tavares.
 Fernando Jorge Calheiros da Cunha Andrade.
 António Ferreira Lopes de Almeida.
 António Miguel Simões Lopes Curto.
 Carlos Manuel de Sousa Santos.
 Mário Teixeira de Sousa Barros.
 Ventura Duarte Simões Marques.
 João Manuel de Barros Costa.
 Emanuel Guerreiro Susana.
 Lubélia do Carmo Rosa Sabino Marcelo.
 Sérgio Mareco de Almeida.
 Octacílio Chaves Cândido.
 António Vicente Rosa Godinho.
 Luís Henrique dos Santos Mesquita.
 António João Letras Coelho.
 Emídio do Rosário de Noronha.
 Abílio Manuel da Silva Martins.
 Carlos Flávio Araújo Mascarenhas Leite.
 Américo dos Santos Martins.
 Maria de Fátima Vieira Moniz Freitas.
 António Domingos Coelho.
 Miguel Mateus Martins.
 José Colaço Botelho Fernandes.
 Carlos Alberto Henriques.
 Cristina Maria Gaspar Dias Pinheiro de Meneses Agrela de Jesus.
 António Manuel Fonseca e Costa.
 Carlos Manuel Nunes de Oliveira.
 Manuel Rodrigues Dias.
 Mário Augusto Cristiano de Macedo.

Joaquim Jacinto Narciso Estanqueiro.
Jaime Fontoura de Bastos.
Miguel Pires de Oliveira Santos.
Vitor Manuel da Silva Imaginário.
Jacinto Manuel Rainho Laranjinho.
José Neves da Costa.
Armando Alberto Lopes.
João de Matos Canas.
Diamantino de Sousa Pereira.
Joaquim Dias Carvalho.
António Paulo Furtado Gonçalves.
João António França Rodrigues.
Carlos Alberto Canavarro Gonçalves Reis.
Reinaldo Manuel Pereira.
António Jacinto de Sousa Campos.
Carlos Alberto Carvalho Mira.
António Maria Meira Miranda.
Luís Humberto Quintião Leirós.
Manuel José Soares Gonçalves.
Inácio dos Santos Sardinha.
António Francisco Carrasco Ramos.
Vasco Lopes Ferreira.
Fernando da Silva Franco.
Abel Silva Valente.
Gabriela Maria Sousa Santana Santos.
Afonso Diogo Monteiro da Costa.
Armando do Nascimento Calejo.
António Fernando Miranda Dias.
Manuel Luís Marreiros dos Reis.
Gilberto de Lima e Silva.
António José Raposo Pilonas.
Maximino Galhardo Antunes.
Francisco Manuel Igreja.
Maria Luísa Silva Monteiro da Fonseca.
José Vicente Mendes Gama.

b) Por exceder o número de candidatos, licenciados em Direito, a admitir:

António Gabriel de Almeida Marques.
Maria Teresa Batista Moreira de Melo.
Maria Antónia Dias Rodrigues Andrade.
Francisco Alves Barroso.
Maria Natália da Trindade Bento Marcelino.
Antero Branco Binha.

c) Por não ser detentor da categoria:

José Rebelo.

28-3-91. — O Director-Geral, *António Sérgio S. Abrantes Mendes*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Por despacho de 20-3-91:

Rui Alberto Lopes Figueiredo, guarda, escalão 5, do pessoal de vigilância desta Direcção-Geral, em serviço no Hospital Prisional de São João de Deus — promovido a guarda de 1.ª classe, escalão 3. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — De acordo com o disposto na al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no local de estilo dos serviços centrais desta Direcção-Geral, em Lisboa, a lista dos candidatos ao concurso interno geral para recrutamento e selecção de candidatos com vista ao provimento de três vagas do lugar de director de estabelecimento prisional regional de 2.ª classe, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 290, de 18-12-90.

18-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Aviso. — Faz-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, concurso interno geral e de ingresso para o preenchimento de 46 vagas no lugar de terceiro-oficial do quadro do pessoal comum desta Direcção-Geral.

1 — Abertura do concurso — a abertura do concurso foi autorizada por despacho do director-geral dos Serviços Prisionais de 20-3-91.

2 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se directa e automaticamente pelas disposições do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Vencimento e condições de trabalho — o vencimento é o resultante da aplicação das disposições do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para o funcionalismo da administração central e específicas do Ministério da Justiça.

4 — Conteúdo funcional — o conteúdo funcional é o que se encontra definido pelo Dec. Regul. 20/85, de 1-4.

5 — Condições de admissão ao concurso — podem ser opositores ao concurso os funcionários e agentes (devendo estes encontrar-se nas condições fixadas no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12), habilitados com o curso geral do ensino secundário ou equivalente, com conhecimentos práticos de dactilografia.

5.1 — Podem igualmente ser opositores os escriturários-dactilógrafos e os auxiliares técnicos administrativos posicionados no 3.º escalão ou superior, aprovados em concurso de habilitação, a que se refere o art. 17.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7.

5.2 — O número máximo de lugares a prover por pessoal aprovado em concurso de habilitação é fixado em 30 lugares.

6 — Métodos de selecção — os métodos de selecção a utilizar são os seguintes:

- Avaliação curricular;
- Prova de conhecimento escrita;
- Prova prática de dactilografia.

6.1 — Na avaliação curricular atender-se-á aos seguintes factores e à sua conexão com as tarefas e as responsabilidades do lugar a prover:

- Habilitações literárias;
- Formação profissional complementar;
- Experiência profissional anterior;

6.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre a matéria do programa aprovado por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Justiça publicado no DR, 2.ª, 171, de 26-7-88.

6.3 — A prova de conhecimentos e a prova de dactilografia têm ambas carácter eliminatório.

6.4 — Os candidatos admitidos serão notificados, com a devida antecedência, da data, hora e local de realização das duas provas.

6.5 — A classificação final resultará da média aritmética simples das classificações obtidas nos três métodos de selecção.

7 — Formalização das candidaturas — as candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, redigido em papel formato A4, dirigido ao director-geral dos Serviços Prisionais, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo das candidaturas, para a Travessa da Cruz do Tórel, 1, 1198 Lisboa Codex, dele devendo constar:

- Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, idade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu);
- Categoria e serviço a que pertence;
- Morada para onde deve ser dirigido qualquer expediente relativo ao concurso e, se possível, telefone;
- Concurso a que se candidata, fazendo referência ao presente aviso;
- Quaisquer circunstâncias que se reputem susceptíveis de poderem influir na apreciação do mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas.

7.1 — O requerimento de admissão deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Fotocópia das habilitações literárias;
- Fotocópias de cursos de formação profissional, se for caso disso;
- Declaração, passada pelos serviços a que o candidato pertence, devidamente autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a categoria e a antiguidade na categoria actual e na função pública, reportadas à data da publicação do presente aviso no DR.

7.2 — Os candidatos aprovados em concurso de habilitação, para além dos documentos referidos nas als. a), c) e d) do número anterior, devem igualmente apresentar:

- Declaração, passada pelos serviços a que o candidato pertence, devidamente autenticada, na qual conste a categoria e escalão de vencimento;
- Documento comprovativo de aprovação em concurso de habilitação, com referência ao respectivo aviso de abertura.

7.3 — Os funcionários pertencentes ao quadro de pessoal desta Direcção-Geral ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 7.1 e na al. a) do n.º 7.2, se os mesmos já constarem dos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, declarar tal facto expressamente no requerimento.

7.4 — As falsas declarações prestadas no requerimento serão punidas nos termos da lei penal.

8 — Composição do júri:

Presidente — Licenciado Joaquim Manuel Cardoso dos Santos, subdirector-geral.

Vogais efectivos:

Domingos Ceia de Almeida Bucho, chefe de repartição.
Maria Elisa da Conceição Humanes A. Cerveira Nunes, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Maria Emília Romano E. Gonçalves Pêgo, chefe de secção.
Francisca de Assunção B. Morais Costa, chefe de secção.

O presidente será substituído pelo primeiro vogal efectivo nas suas ausências ou impedimentos.

9 — Validade do concurso — a validade do concurso cessa com o preenchimento das vagas anunciadas.

25-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Duarte*.

Direcção-Geral dos Serviços Tutelares de Menores

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal do quadro dos Serviços Centrais desta Direcção-Geral relativa a 31-12-90, já afixada para consulta.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mencionado diploma, o prazo de reclamação é de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*.

19-3-91. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

Instituto de Medicina Legal do Porto

Por despacho do director de 27-2-91:

Maria Isabel Amaral e Rocha, terceiro-oficial do quadro de pessoal do Instituto de Medicina Legal do Porto — autorizada a licença sem vencimento por 90 dias, com início em 1-3-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Aviso. — Para efeitos do disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada no átrio do Instituto de Medicina Legal do Porto a lista de antiguidade do pessoal do mesmo referida a 31-12-89.

O prazo de reclamações é de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *DR*, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma.

22-3-91. — O Director, *José Eduardo Lima Pinto da Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

Direcção-Geral do Pessoal

Conceição Rosa Gomes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral das Pescas e Alimentação, em serviço no Ministério dos Negócios Estrangeiros, em regime de requisição — despacho ministerial de 1-1-91 prorrogando a referida requisição, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir da mesma data, pelo período de um ano. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

8-3-91. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

Aviso. — 1 — Nos termos do art. 15.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que, por despacho desta data do director-geral do Pessoal, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da da publicação no *DR* do presente aviso, concurso interno geral de admissão a estágio, cujo regulamento foi aprovado pelo Desp. Norm. 46/91,

de 15-2, para ingresso na carreira técnica superior, tendo em vista o preenchimento de três lugares de técnico superior de 2.ª classe do quadro do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O concurso é válido até ao preenchimento dos lugares indicados, assim distribuídos:

Ref. 1 — Um lugar para a área de política comunitária;

Ref. 2 — Um lugar para a área da informação e documentação em matéria de âmbito comunitário;

Ref. 3 — Um lugar para a área de questões económicas e financeiras, de âmbito comunitário.

3 — São aplicáveis ao concurso as disposições dos Decs.-Leis 498/88, de 30-12, 265/88, de 28-7, e 427/89, de 7-12.

4 — Correspondem aos lugares a prover as funções de estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos de âmbito geral ou especializado, executados com autonomia e responsabilidade, nomeadamente nas áreas da política agrícola comunitária e da informação, documentação, gestão e tratamento da legislação comunitária e do desenvolvimento regional.

5 — O local de trabalho é em Lisboa e o vencimento correspondente ao escalão previsto para estagiários da carreira técnica superior, constante do anexo 1 do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, sem prejuízo do direito de opção pelo vencimento do lugar de origem.

6 — Podem ser admitidos ao presente concurso para estágio os candidatos que, cumulativamente:

a) Satisfazam os requisitos gerais previstos no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12;

b) Sejam funcionários ou agentes de qualquer serviço ou organismo da administração central;

c) Preenham, relativamente à área em que apresentam a candidatura, mais os seguintes requisitos especiais:

Ref. 1 — Licenciatura em Agronomia, ramo de Economia e Sociologia Rural; conhecimento e experiência dos assuntos relacionados com política agrícola comunitária; domínio falado e escrito das línguas inglesa e francesa;

Ref. 2 — Licenciatura em Filologia Germânica; experiência na gestão e tratamento da legislação comunitária, designadamente na difusão selectiva da informação (DSI) de documentos comunitários; domínio falado e escrito das línguas inglesa e francesa;

Ref. 3 — Licenciatura em Geografia e Planeamento Regional; experiência e conhecimento dos circuitos e procedimentos comunitários, com especial relevo na área do desenvolvimento regional; domínio falado e escrito das línguas inglesa e francesa.

7 — Os métodos de selecção a utilizar, que serão de per si eliminatórios, são os seguintes:

a) Avaliação curricular;

b) Entrevista profissional de selecção.

8 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel azul de 25 linhas ou em papel branco, liso, de formato A4, com cópia, dirigido ao director-geral do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, dele constando os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, etc.);

d) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na função pública e especificação das tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;

e) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

9 — O requerimento de admissão será acompanhado dos seguintes documentos:

Curriculum profissional detalhado e assinado;

Identificação completa — juntar fotocópia do bilhete de identidade;

Habilitações literárias — juntar certidão emitida pelo respectivo estabelecimento de ensino ou fotocópia do documento de habilitações literárias autenticada por notário;

Habilitações profissionais — juntar declaração passada pelas entidades promotoras das acções em causa;

Elementos a que alude a al. d) do n.º 8 — juntar declaração do respectivo serviço ou organismo.

9.1 — A apresentação inicial da prova documental referente às als. b) e c) do n.º 8 será, no entanto, dispensada, devendo, porém, os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um destes requisitos.

9.2 — O disposto no número anterior não impede que o júri exija aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9.3 — Todos os documentos a apresentar pelos candidatos que revistam a natureza de declaração ou prova a apresentar pelos diversos serviços ou organismos deverão ser confirmados pelo próprio dirigente.

9.4 — Os candidatos pertencentes ao quadro deste Ministério estão dispensados de apresentar a documentação a que se refere às als. b), c), d) e e) do n.º 8, desde que constem documentos comprovativos no respectivo processo individual.

9.5 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

9.6 — Os requerimentos de admissão ao concurso e documentação anexa deverão ser entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, com aviso de recepção, dentro do prazo fixado no n.º 1 do presente aviso, ao Serviço de Expediente do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Largo do Rilvas, 1354 Lisboa Codex.

10 — O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Maria Isabel Carreira de Vila Santa Braga Campos, directora de serviços.
Vogais efectivos:

Dr.ª Bertina Meunier da Silva Araújo de Sousa Gomes, directora de serviços.

Dr.ª Alzira da Encarnação Neves Cabrita, directora de serviços.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Benedita Pereira da Fonseca Tinoca, chefe de divisão.

Dr.ª Maria Rita Santos Rosa Carneiro de Brito, técnica superior de 2.ª classe.

10.1 — O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

26-3-91. — O Director-Geral, *Heitor Maia e Silva*.

Aviso. — 1 — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso de habilitação para a categoria de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 47, de 26-2-91, se encontra afixada neste Ministério, Largo do Rilvas, Lisboa, onde poderá ser consultada.

2 — Os candidatos serão posteriormente informados por carta registada para o domicílio indicado no requerimento do local, data e hora da prova escrita de conhecimentos teóricos.

3 — De harmonia com o disposto no art. 30.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público a bibliografia e a legislação base considerada necessária à preparação dos candidatos ao presente concurso de habilitação:

Constituição da República Portuguesa;
Dec.-Lei 24/81, de 14-2 — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Orgânica do MNE;

Dec.-Lei 526/85, de 31-12;

Dec.-Lei 528/85, de 31-12;

Dec.-Lei 529/85, de 31-12;

Dec.-Lei 44-C/86, de 7-3;

Dec.-Lei 44-D/86, de 7-3;

Dec.-Lei 44-E/86, de 7-3;

Dec.-Lei 44-E/86, de 7-3;

Port. 411/87, de 15-5 — quadros de pessoal do MNE;

Dec.-Lei 497/88, de 30-12 — regime de férias, faltas e licenças dos funcionários e agentes da Administração Pública;

Dec.-Lei 498/88, de 3-12 — princípios gerais a que deverá obedecer o regime de recrutamento e selecção de pessoal para os quadros da Administração Pública;

Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10 — Estatuto Remuneratório dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;

Dec.-Lei 427/89, de 7-12 — regime de constituição, modificação e extinção das relações jurídicas de emprego na Administração Pública;

Contabilidade Pública. *Trabalhadores da Função Pública*, de Eduardo Morgado e Rui Afonso.

26-3-91. — O Presidente do Júri, *José Maria Branco Aleixo*.

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO COMÉRCIO E TURISMO

Despacho conjunto. — Nos termos do art. 48.º, n.º 2, do Dec.-Lei 402/86, de 3-12, e de harmonia com a proposta do presidente do Instituto de Promoção Turística, é Armando António Calvão Moraes Rocha nomeado director do Centro de Turismo de Portugal no Canadá.

18-3-91. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João de Deus Pinheiro*. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Fernando Faria de Oliveira*.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Secretaria-Geral

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi afixada a lista de antiguidade do pessoal do quadro próprio da Secretaria-Geral do quadro único do pessoal administrativo e auxiliar e da Auditoria Jurídica do Ministério da Indústria e Energia, referente a 31-12-90.

25-3-91. — O Secretário-Geral, *Licínio Agostinho*.

Acordo Constitutivo do Centro Tecnológico da Indústria de Moldes e Ferramentas Especiais — CENTIMFE

Entre o Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI), o Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IPAMEI), a Associação Nacional da Indústria de Moldes (CEFAMOL), a Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos (APIP), a Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG) e as empresas constantes da lista anexa, todas devidamente representadas nos termos da lei e dos estatutos, é celebrado o Acordo Constitutivo do Centro Tecnológico da Indústria de Moldes e Ferramentas Especiais, abreviadamente designado por CENTIMFE, que, nos termos do Dec.-Lei 249/86, de 25-8, fica subordinado ao disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º

Estatutos

Este Acordo Constitutivo é complementado pelos estatutos, que constam como documento anexo a este Acordo, dele fazendo parte integrante.

Artigo 2.º

Denominação, objecto e objectivos

1 — O organismo a que se refere o presente Acordo denomina-se Centro Tecnológico da Indústria de Moldes e Ferramentas Especiais (CENTIMFE) e constitui uma pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa e financeira, dispondo de património próprio e tendo a finalidade e objectivos gerais constantes do art. 2.º do Dec.-Lei 249/86, de 25-8.

2 — São objectivos específicos do CENTIMFE o apoio técnico e a promoção tecnológica das indústrias nacionais de moldes, matrizes, cunhos e cortantes, ferramentas especiais e sectores afins ou complementares.

Artigo 3.º

Localização

O CENTIMFE tem a sua sede na Marinha Grande, podendo criar delegações noutros locais.

Artigo 4.º

Sócios

1 — São sócios fundadores do CENTIMFE:

O Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial (LNETI).

O Instituto de apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IPAMEI).

A Associação Nacional da Indústria de Moldes (CEFAMOL).

A Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos (APIP).

A Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG).

As empresas constantes da lista anexa a este Acordo e que dele faz parte integrante.

2 — Poderão ser admitidas no CENTIMFE, com a categoria de sócios ordinários, outras entidades de direito público ou privado, nos termos estabelecidos nos estatutos.

3 — O âmbito de actuação do CENTIMFE define-se com base na actividade do sector da indústria de moldes, matrizes, cunhos e cortantes e ferramentas especiais e dos sectores afins ou complementares.

Artigo 5.º

Património associativo

1 — O património associativo do CENTIMFE é variável, sendo inicialmente fixado em 80 000 contos, devendo ser obrigatoriamente aumentado para o mínimo de 100 000 contos no espaço de cinco anos.

Quaisquer outros aumentos de património não carecem de alteração do presente Acordo.

2 — O património associativo é representado por unidades de participação, adiante designadas por UP, realizadas em dinheiro, valores ou bens avaliáveis.

3 — O número inicial de UP do CENTIMFE é de 800, correspondente ao valor nominal de 100 contos cada uma.

4 — O valor das UP será actualizado periodicamente pelo conselho geral, sob proposta do conselho de administração, tendo em conta o disposto no n.º 3 do art. 20.º do Dec.-Lei 249/86, de 25-8.

Artigo 6.º

Distribuição do património associativo

1 — À data deste Acordo, os sócios do sector público subscvem 320 UPs, totalmente realizadas, com a seguinte distribuição:

LNETI — 110 UP.

IPAMEI — 110 UP.

A CMMG subscve 100 UP, a realizar pelo valor do terreno para instalação do Centro.

2 — CEFAMOL subscve 212 UP, das quais 20 já realizadas, vindo a realizar mais 20 no prazo de um ano. As restantes serão por ela cedidas para que venham a ser realizadas por outras entidades, de acordo com os n.ºs 4 e 5 deste artigo.

A APIP — 1 UP.

3 — As empresas constantes da lista anexa subscvem 267 UPs ali indicadas, já realizadas ou a realizar no prazo máximo de um ano.

4 — Das unidades de participação subscritas pela CEFAMOL, 172 poderão ser realizadas por empresas industriais dos sectores referidos no n.º 3 do art. 4.º, por associações que as representem ou por outras entidades, observando os n.ºs 5 e 7 do art. 11.º e do n.º 2 do art. 9.º do Dec.-Lei 249/86, de 25-8, ficando desde já a CEFAMOL autorizada a cedê-las.

5 — A subscrição e realização de UPs, pelos sócios fundadores e pelos sócios ordinários é regulada pelo n.º 2 do art. 9.º e pelos n.ºs 5, 6 e 7 do art. 11.º do Dec.-Lei 249/86, de 25-8.

Artigo 7.º

Encargos com a formação

Durante os três primeiros anos o Ministério da Indústria e Energia poderá financiar, através dos incentivos em vigor e de acordo com os seus regulamentos, os encargos com a formação do pessoal do CENTIMFE.

Artigo 8.º

Bens postos à disposição do CENTIMFE

1 — Os bens postos à disposição do CENTIMFE pelos sócios manter-se-ão propriedade destes, podendo ser reclamada a sua restituição em caso de dissolução do Centro ou de acordo com as cláusulas dos contratos previstos no n.º 3.

2 — Os custos de conservação dos bens referidos no número anterior, bem como a sua reparação, são da responsabilidade do Centro.

3 — O Centro poderá celebrar com os sócios contratos que tenham por objecto os bens postos à sua disposição.

4 — Os bens doados ficam a ser património do Centro, nas condições expressas no acto de doação.

Artigo 9.º

Direitos específicos dos sócios fundadores

As alterações ao presente Acordo, à localização da sede e à denominação do CENTIMFE só podem ser decididas com a concordância de dois terços dos votos dos sócios fundadores.

Artigo 10.º

Assunção de obrigações

O CENTIMFE obriga-se mediante a assinatura de dois elementos do seu conselho de administração ou de mandatário constituído nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 25.º dos seus estatutos.

Artigo 11.º

Alteração do acordo

O presente Acordo só poderá ser alterado com a aprovação prevista no art. 9.º e a homologação do Ministro da Indústria e Energia.

Artigo 12.º

Duração do CENTIMFE

O CENTIMFE durará por tempo indeterminado e extinguir-se-á nos termos do art. 40.º dos estatutos.

Artigo 13.º

O Acordo Constitutivo agora outorgado anula e substitui, a partir da data da assinatura, todos os acordos ou protocolos celebrados entre os signatários deste respeitantes às matérias que abrange.

15-1-91. — LNETI — Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, representado por (*Assinatura ilegível.*) — IAPMEI — Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento, representado por (*Assinatura ilegível.*) — CEFAMOL — Associação Nacional da Indústria de Moldes, representada por (*Assinatura ilegível.*) — APIP — Associação Portuguesa da Indústria de Plásticos, representada por (*Assinatura ilegível.*) — CMMG — Câmara Municipal da Marinha Grande, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Intermolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — José dos Santos Ruivo & Filhos, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — A. Rigorosa, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Lismolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Unitemol, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Imoplast, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Molde Matos, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Poltec, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Famplac, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Pinhos & Ribeiro, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Moldoplástico, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Emídio Maria da Silva, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Tecnisata, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Somoltec, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — J. P. H. Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Moldene, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Novateca, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Simoldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Moliporex, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — F. Ramada, S. A., representada por (*Assinatura ilegível.*) — Sociedade Metalúrgica Marinhense, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Somoplaste, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Socimoplás, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Planimolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Sedlom, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Tecnomoplás, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Irmãos Melo, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Virmolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Inamol, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Geco, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Mecamolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Metalúrgica das Aldas, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Alfamolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Plafam, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — V. H. Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Usitec, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Moldegrupo, A. C. E., representada por (*Assinaturas ilegíveis.*) — T. J. Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — U. P. M., L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Euromec, S. A., representada por (*Assinatura ilegível.*) — C. M. T. Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — A. P. Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Aguinha & Bernardo, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Injecmolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Afa A. Fernandes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Deltamolde, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Pinheiro Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — Aníbal H. Abrantes, S. A., representada por (*Assinatura ilegível.*) — Thyssen, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — M. C. C. Moldes Cunhos e Cortantes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*) — L. N. Moldes, L.^{da}, representada por (*Assinatura ilegível.*)

ANEXO

Relação das empresas sócias fundadoras do CENTIMFE e respectivas unidades de participação subscritas:

	Unidades de participação
Intermolde, L. ^{da}	12
José dos Santos Ruivo & Filhos, L. ^{da}	10
A. Rigorosa, L. ^{da}	10
Lismolde, L. ^{da}	10
Unitecmol, L. ^{da}	5
Imoplastic, L. ^{da}	4
Molde Matos, L. ^{da}	7
Poltec, L. ^{da}	2
Famplac, L. ^{da}	1
Pinhos & Ribeiro, L. ^{da}	1
Moldoplástico, L. ^{da}	10
Emídio Maria da Silva	10
Tecnisata, L. ^{da}	3
Somoltec, L. ^{da}	8
J. P. H. Moldes, L. ^{da}	2
Moldene, L. ^{da}	4
Novateca, L. ^{da}	4
Simoldes, L. ^{da}	10
Moliporex, L. ^{da}	10
F. Ramada, S. A.	3
Sociedade Metalúrgica Marinhense L. ^{da}	10
Somoplaste, L. ^{da}	5
Socimolplás, L. ^{da}	5
Planimolde, L. ^{da}	10
Sedlom, L. ^{da}	5
Tecnimolplás, L. ^{da}	4
Irmãos Melo, L. ^{da}	2
Virmolde, L. ^{da}	3
Inamol, L. ^{da}	2
Geco, L. ^{da}	10
Mecamolde, L. ^{da}	3
Metalúrgica das Aldas, L. ^{da}	2
Alfamolde, L. ^{da}	2
Plafam, L. ^{da}	2
V. H. Moldes, L. ^{da}	3
Usitec, L. ^{da}	3
Moldegrupo A. C. E.	10
T. J. Moldes, L. ^{da}	5
U. P. M., L. ^{da}	1
Euromec, S. A.	4
C. M. T. Moldes, L. ^{da}	3
A. P. Moldes, L. ^{da}	2
Aguinha & Bernardo, L. ^{da}	2
Injecmolde, L. ^{da}	6
Afa A. Fernandes, L. ^{da}	5
Deltamolde, L. ^{da}	2
Pinheiro Moldes, L. ^{da}	5
Aníbal H. Abrantes, S. A.	10
Thyssen, L. ^{da}	10
M. C. C. Moldes Cunhos e Cortantes, L. ^{da}	2
L. N. Moldes, L. ^{da}	3
Total	267

Homologado em 15-1-91. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

Por despacho de 28-2-91 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial:

Catarina da Conceição Sernache Paixão da Silva, auxiliar técnica do Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear — transferida para o quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial como escriturária-dactilógrafa, escalão 8, índice 215. Esta transferência é feita por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 28-2-91. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

Por despacho de 4-3-91 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial:

António Júlio da Silva Veiga Simão, estagiário da carreira superior do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — nomeado definitivamente técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior (área técnica superior) do quadro de pessoal do mesmo Laboratório, precedendo concurso público. (Visto, TC, 15-3-91. São devidos emolumentos.)

Por despacho de 20-3-91 do vice-presidente do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial:

Mário Francisco Rodrigues, técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial — nomeado definitivamente técnico superior de 1.ª classe da carreira técnica superior (área técnica superior) do mesmo quadro, precedendo concurso público. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

25-3-91. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade Paiva Boléo*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Geologia e Minas

Por despachos dos subdirectores-gerais de 27-2 e 1, 5, 8, 15, 19 e 25-3-91, ao abrigo da delegação vigente:

Autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários:

Manuel Marques da Silva — 5 dias.
Francisco Elisiário Guerreiro — 15 dias.
Leonor Fernandes Gomes Dâmaso — 6 dias.
Célia Maria Arrais Almeida — 3 dias.
Raul Augusto Pinto Rodrigues — 12 dias.
Carla Maria da Silva Simões Dique — 14 dias.
Cristina Maria Rodrigues Pinheiro Marinhos — 5 dias.
Almerinda da Conceição Peixoto Remis — 1 dia.
Fernando da Silva Daniel — 1 dia.
Maria Teresa Pita Ramos — 6 dias.
Joaquim António Baía Ferreira da Costa — 4 dias.
Maria Teresa Gil Rebocho Vaz Serpa Neves — 3 dias.
Maria Teresa Gil Rebocho Vaz Serpa Neves — 2 dias.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

26-3-91. — Pela Directora dos Serviços de Gestão, *Laura Xavier Ribeiro Pinto*.

Por despachos do director-geral, substituto, de 25-3-91:

Armando Ferreira Dias Moreira, geólogo assessor — nomeado geólogo assessor principal, lugar criado nos termos dos n.ºs 4 e 5 do art. 18.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9.
Bernardino Pombo de Almeida Ferro, geólogo principal do quadro de efectivos interdepartamentais — integrado no quadro desta Direcção-Geral, lugar criado ao abrigo da al. b) do n.º 1 do art. 9.º do Dec.-Lei 43/84, de 3-2.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

27-3-91. — Pela Directora dos Serviços de Gestão, *Laura Xavier Ribeiro Pinto*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DO MINISTRO

Gabinete de Estudos e Planeamento

Declaração. — Para os devidos efeitos se declara que o concurso interno geral de acesso para preenchimento de três vagas de técnico auxiliar de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Gabinete, publicado no DR, 2.ª, 36, de 13-2-91, ficou deserto.

25-3-91. — O Subdirector, *Manuel Campos de Almeida*.

Aviso. — Avisam-se os candidatos ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro vagas de assessor principal do quadro de pessoal deste Gabinete, aberto por aviso publicado no su-

plemento ao DR, 2.ª, 300, de 31-12-90, de que a lista de candidatos admitidos e excluídos pode ser consultada nos Serviços Administrativos, na Avenida de Columbano Bordalo Pinheiro, 5, 1.º, em Lisboa.

22-3-91. — O Subdirector, *Manuel Campos de Almeida*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Direcção-Geral de Viação

Desp. DGV 22/91. — No uso da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, concedo ao director dos Serviços Administrativos, Dr. José Martins Gonçalves, as seguintes delegações de competências, ao abrigo da legislação que, em cada caso, se refere:

1 — Ao abrigo do n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, competências para:

- a) Dirigir-se aos serviços de departamentos do Estado e a quaisquer entidades públicas ou particulares para efeitos de obtenção de todos os elementos julgados necessários à instrução de processos, bem como para dar andamento a assuntos de gestão corrente;
- b) Exarar nos processos de movimento de pessoal os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal, subsequentes às decisões de abertura de recursos, admissão nomeação, transferência, requisição ou destacamento;
- c) Exarar nos processos relativos a pedidos de aposentação apresentados pelos funcionários ou agentes os despachos exigidos pelo seu desenvolvimento normal;
- d) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução das decisões proferidas nos processos, bem como autorizar publicações no DR;
- e) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- f) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito nos termos da lei;
- g) Autorizar a constituição de fundos permanentes das dotações do orçamento, com excepção das rubricas referentes a pessoal, até ao limite de um duodécimo;
- h) Autorizar a actualização de seguros e de contratos de arrendamento que resulte de imposição legal;
- i) Autorizar o pagamento de abonos e despesas com aquisição de bilhetes, passes sociais ou outros títulos de transporte, bem como de ajudas de custo, antecipadas ou não;
- j) Autorizar com observância das disposições legalmente aplicáveis e dentro dos limites de despesa por mim delegados:

Despesas com obras e aquisições de bens e de serviços e, bem assim, outorgar os respectivos contratos;

Despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afectos aos serviços danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

O processamento de despesas cujas facturas, por motivo justificado, dêem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;

- l) Qualificar como acidente em serviço os sofridos por funcionários e agentes e autorizar o processamento das respectivas despesas até ao limite de 200 000\$;
- m) Planear, gerir e executar as acções inerentes à utilização das instalações e à afectação, manutenção e conservação dos equipamentos e veículos, em função das necessidades demonstradas pelos serviços;
- n) Autorizar, conceder e aprovar aos funcionários da respectiva Direcção de Serviços:

Licenças por períodos superiores a 30 dias, com excepção da licença sem vencimento por um ano e da licença sem vencimento de longa duração;

O gozo e a acumulação de férias, bem como o respectivo plano anual de férias;

Deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte;

A prestação de horas extraordinárias nas condições previstas na lei.

2 — Ao abrigo do n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, competência para assinatura de termos de aceitação ou para conferir posses, quando as nomeações tenham sido por mim autorizadas.

3 — Ao abrigo do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, competência para autorizar despesas da minha própria competência, até ao limite de 800 000\$.

4 — Fica autorizada a subdelegação de competências, a que se refere o n.º 2 do art. 23.º do Dec.-Lei 211/79, de 12-7, no chefe de Contabilidade e Património.

21-3-91. — O Director-Geral, *A. Viana Festas*.

Por despacho do director-geral de Viação de 19-3:

Engenheiro Guilherme José de Azevedo Franqueira Dias — autorizada a nomeação como assessor principal da carreira de engenharia. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

21-3-91. — O Director dos Serviços Administrativos, *José Martins Gonçalves*.

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Secretário de Estado

Desp. SEOP 18/91. — É requisitado ao Crédito Predial Português o engenheiro Carlos Álvaro Guedes de Melo para exercer funções no Centro Cultural de Belém.

A presente requisição é feita nos termos do art. 7.º do Dec.-Lei 65/89, de 1-3, e com a anuência do conselho de administração do serviço de origem do requisitado.

20-3-91. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, *Álvaro Magalhães*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída e afixada, para consulta, a lista de antiguidades dos funcionários do Laboratório Nacional de Engenharia Civil referente a 31-12-90.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso no DR, de harmonia com o disposto no art. 96.º do acima citado decreto-lei.

21-3-91. — O Director, *E. R. de Arantes e Oliveira*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Aviso. — Concurso interno geral de ingresso na categoria de chefe de repartição, a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 141, de 21-6-90. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista classificativa, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Aviso. — Concurso interno geral de acesso à categoria de técnico-adjunto principal (topógrafo), a que se refere o aviso de abertura publicado no DR, 2.ª, 261, de 12-11-90. — Em conformidade com o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, são avisados os candidatos ao concurso acima referido de que a respectiva lista classificativa, devidamente homologada, se encontra patente na sede desta Junta, sita na Praça da Portagem, em Almada, e nas direcções dos serviços regionais de estradas e direcções distritais, sitas nas capitais dos diversos distritos, onde poderá ser consultada.

Os interessados têm, nos termos da lei, o prazo de 10 dias, a contar da data desta publicação, para eventuais recursos ao Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, se assim o entenderem.

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão o aviso de abertura do concurso para admissão de um estagiário para ingresso na carreira de arquitecto paisagista no DR, 2.ª, 66, de 20-3-91, rectifica-se que onde se lê «3 — Local de trabalho — os lugares a preencher situam-se na sede, em Almada» deve ler-se «3 — Local de trabalho — o lugar a preencher situa-se na Direcção dos Serviços Regionais do Norte, sita na Rua de Camões, Porto».

Assim, o prazo de candidatura passa a ser contado a partir da data do presente aviso.

25-3-91. — O Director de Serviços, *Manuel Pinto*.

Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares

Por despacho de 22-3-91 do secretário-geral do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares:

António Bandeira Bento, técnico superior principal da carreira de economista do quadro de pessoal do Conselho de Mercados de Obras Públicas e Particulares — promovido a assessor do mesmo quadro e serviço. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

15-3-91. — O Secretário-Geral, *Américo Adelino Ramos*.

Gabinete de Navegabilidade do Douro

Aviso. — Encontra-se afixada neste Gabinete, para consulta dos interessados, a lista de antiguidade com referência a 31-12-90, de acordo com o Dec.-Lei 497/88, cap. v, art. 93.º

21-3-91. — O Presidente da Comissão Directiva, *Daniel Pinto da Silva*.

Direcção-Geral de Portos

Relação dos funcionários a quem foi concedida a recuperação do vencimento de exercício, por meu despacho de 15-3-91, referente ao ano de 1990:

Categoria	Nome	Dias
Técnica auxiliar de 1.ª classe	Ana Maria Serafim Zaragoza Sabala.	14
Operadora de microfilmagem de 1.ª classe.	Guida Vitorina Vieira Lopes Silva A. de Oliveira.	7
Primeiro-oficial	Fátima Maria Coelho dos Santos do Rosário.	5
Auxiliar de serviços gerais	Manuel Fialho das Neves ...	4
Engenheira civil assessora	Heloísa Maria Lona Monteiro Cid.	3

(Não carece de fiscalização prévia do TC.)

19-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra

Aviso. — Nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que foi distribuída, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal do quadro da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra referente a 31-12-90.

Da organização da referida lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação deste aviso no *DR*, de harmonia com o disposto no n.º 1 do art. 96.º do referido diploma.

21-3-91. — O Administrador, *Artur Eduardo Amorim Cerqueira*.

MINISTÉRIO DO EMPREGO E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Por despacho de 19-12-90 da secretária-geral do Ministério do Emprego e da Segurança Social:

Maria Rita Augusta Toucinho Pedrosa, técnica superior de 2.ª classe estagiária do quadro do Departamento de Estatística — nomeada definitivamente na referida categoria, na vaga resultante da exoneração da Maria de Fátima Teixeira Martins da Silva Gonçalves. (Visto, TC, 15-3-91. São devidos emolumentos.)

22-3-91. — A Secretária-Geral, *Maria Isabel Ivens Fernandes*.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos

Por despachos de 7-3-91:

Carlos Mário da Fonseca Franco Pereira, chefe de divisão do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12,

a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 15-1 a 6-2-91, inclusive.

Maria Luíza Gonçalves Fabião Duarte Gonçalves, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 28 a 31-1 e de 1 a 22-2-91, inclusive.

Maria Margarida dos Santos Leite Ribeiro, escriturária-dactilógrafa do quadro da Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos — autorizada, nos termos do art. 27.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a recuperação do vencimento de exercício perdido, no período de 4 a 8 e de 13 a 22-2-91, inclusive.

15-3-91. — O Director-Geral, *Fernando Moreira Maia*.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social

Aviso. — Nos termos das disposições contidas no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, comunica-se que foi elaborada a lista de antiguidade do pessoal deste Instituto referida a 31-12-90.

Conforme o disposto no n.º 1 do art. 96.º do mesmo diploma legal, o prazo de reclamações é de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*.

18-3-91. — O Vogal do Conselho Directivo, *António da Silva Rito*.

Centro de Reabilitação de Paralisia Cerebral de Coimbra

Aviso. — De acordo com o disposto no art. 27.º do Dec.-Lei 235/90, de 17-7, informa-se que se encontra afixada no Serviço de Pessoal deste Centro, para consulta, a lista de classificação final, depois de homologada, dos candidatos ao concurso externo geral de ingresso para provimento de uma vaga na carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, área de fisioterapia, publicado no *DR*, 2.ª, 291, de 19-12-90.

18-3-91. — O Director, *José Mendes de Barros*.

Aviso. — O júri do concurso interno geral de ingresso para admissão de dois estagiários com vista ao provimento definitivo de lugares vagos na categoria de técnico de serviço social de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Coimbra, cujo aviso de abertura de concurso foi publicado no *DR*, 2.ª, 50, de 1-3-91, faz público, nos termos do n.º 9 daquele aviso, que foram admitidos a concurso os seguintes candidatos:

Maria Adelaide Alegre Donário Miranda.

Maria Adelaide Valente e Silva Castanheira de Paiva Nogueira.

Não foram admitidos a concurso os seguintes candidatos:

Fernando António Teles Correia Roque — por não possuir a antiguidade prevista no n.º 4 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 (n.ºs 1 e 2 do aviso).

Maria Teresa Soares Neves Alves Pinto — por não possuir vínculo à função pública, conforme a al. a) do n.º 3 do art. 6.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12 [n.ºs 1 e 2 e al. c) dos n.ºs 7.1 e 7.2].

22-3-91. — A Presidente do Júri, *Maria Lídia Ferreira Morgado*.

Centro Regional de Segurança Social de Leiria

Lar Residencial de Alcobaca

Por despachos do director do Lar Residencial de Alcobaca, com subdelegação de competências (*DR*, 2.ª, 40, de 16-2-90), e de acordo com o Dec.-Lei 19-E/79:

Autorizo os abonos do vencimento de exercício perdido às seguintes funcionárias:

Maria Anunciação Cordeiro Góis, enfermeira — com vencimento de exercício perdido no período compreendido entre 30-1 e 14-2-91, inclusive, num total de 15 dias.

Zefira Maria Tavares de Sousa, ajudante de enfermagem — com vencimento de exercício perdido no período entre 20-9 e 5-10-90, num total de 16 dias.

(Não carecem de emolumentos do TC.)

22-3-91. — O Director, *Joaquim João do Vale Coelho*.

Centro Regional de Segurança Social de Lisboa

Por despacho de 7-3-91 da comissão instaladora deste Centro Regional:

Maria do Céu Mendes Garcia, auxiliar de serviços gerais de 2.ª classe — exonerada, a seu pedido, com efeitos a partir de 4-2-91.

14-3-91. — Pela Comissão Instaladora, *Joaquim Salgado Coelho Lima*.

Mansão de Santa Maria de Marvila

Aviso. — Nos termos do Regulamento dos Concursos da Carreira de Enfermagem do Ministério da Saúde, publicado no *DR*, 2.ª, 209, de 11-9-87, faz-se público que, por despacho do director da Mansão de Santa Maria de Marvila de 7-3-91, no uso dos poderes subdelegados pelo Desp. 6/SESS/90, de 29-1, do Secretário de Estado da Segurança Social, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *DR*, concurso para o preenchimento de quatro vagas de enfermeiro do grau 1 e das que vierem a ocorrer no prazo de validade do presente concurso no quadro de pessoal do referido organismo, aprovado pela Port. 168/88, de 19-3. Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, a mesma informou não haver excedentes colocáveis.

1 — O prazo de validade do concurso é de dois anos, a contar da publicação da lista de classificação final.

2 — O concurso é externo e como tal aberto a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública e que preencham os requisitos mencionados no n.º 7.

3 — O conteúdo funcional dos lugares a prover é aquele a que se refere o art. 3.º do Dec.-Lei 178/85, de 23-5.

4 — O vencimento é o correspondente ao escalão 0, índice 88, da tabela de remuneração da carreira de enfermagem e as regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da administração central.

5 — O local de trabalho situa-se em Lisboa, na Rua Direita de Marvila, 9.

6 — O método de selecção a utilizar será o de avaliação curricular, previsto no art. 33.º do Regulamento dos Concursos.

7 — São requisitos de admissão ao concurso:

7.1 — Requisitos gerais:

- a) Ter nacionalidade portuguesa;
- b) Ter idade não inferior a 18 anos;
- c) Ter cumprido, para os indivíduos do sexo masculino, as obrigações legais em matéria militar;
- d) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções de enfermeiro;
- e) Possuir a robustez física necessária e não sofrer de doença contagiosa, particularmente de tuberculose evolutiva, e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Requisito especial — estar habilitado com o curso de Enfermagem Geral ou equivalente legal.

8 — Os interessados deverão solicitar a sua admissão ao concurso através de requerimento dirigido ao director da Mansão de Santa Maria de Marvila, sita na Rua Direita de Marvila, 9, em Lisboa, e que nesta deverá ser entregue no prazo ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, considerando-se apresentado dentro do prazo se o registo for datado do último dia do prazo estabelecido neste aviso.

9 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e arquivo de identificação que o emitiu, residência, código postal e telefone);
- b) Pedido de admissão ao concurso;
- c) Identificação do concurso, mediante referência ao número e data do *DR* em que se encontra publicado o respectivo concurso;
- d) Menção do número de documentos que acompanham o requerimento.

10 — Os requerimentos de admissão ao concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Diploma do curso de enfermagem ou equivalente legal, devidamente registado;
- b) Documento comprovativo do tempo de serviço profissional, se for caso disso;
- c) Documento demonstrativo de qualidade de agente;

d) Documento comprovativo das habilitações literárias;

e) Três exemplares do *curriculum vitae*;

f) Trabalhos ou outros elementos relevantes na apreciação curricular.

11 — Candidatos que sejam agentes da Mansão são dispensados da apresentação dos elementos que já existam nos respectivos processos individuais.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Enfermeira-chefe Cremilde Ribeiro de Melo dos Santos.

Vogais efectivos:

Enfermeira especialista Delmina Luciana Pires Amendoeira.
Enfermeira graduada Maria da Glória Mesquita Maia.

Vogais suplentes:

Enfermeira graduada Ana Maria Fernandes da Silva.
Enfermeira graduada Olga Silvana de Carvalho Fonseca.

11-3-91. — O Director, *Augusto Varela Laranjo*.

Centro Regional de Segurança Social de Santarém

Por deliberação do conselho directivo de 22-1-91, no uso de sub-delegação de competências:

Maria Fernanda da Conceição Oliveira Silva, controladora de trabalhos principal, requisitada para o lugar de operador, em regime de estágio, desde 14-12-89 — nomeada definitivamente no lugar de operador, sendo exonerada do lugar anterior com efeitos à data da aceitação. (Visto, TC, 13-3-91.)

25-3-91. — A Vogal do Conselho Directivo, *Hélia Santos Duarte Félix*.

Aviso. — Nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final das candidatas ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de seis lugares de técnico principal da carreira de técnico de serviço social, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 139, de 19-6-90, se encontra afixada na sede do Centro Regional de Segurança Social de Santarém, Largo do Milagre, 49-51, em Santarém, onde poderá ser consultada.

Da lista cabe recurso, a interpor para o membro do Governo competente no prazo de 10 dias a contar da afixação da lista, respeitada que seja a dilação de três dias.

25-3-91. — O Presidente do Conselho Directivo, *Alexandre Herculano da Cunha Pita Soares*.

Centro Regional de Segurança Social de Setúbal

Aviso. — De harmonia com a al. d) do n.º 3 do art. 5.º do Dec.-Lei 265/88, de 27-7, e nos termos do art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a seguir se informa que a lista de classificação final de estágio para provimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe do quadro de pessoal do Centro Regional de Segurança Social de Setúbal, publicado no *DR*, 2.ª, 144, de 26-6-88, poderá ser consultada na Secção de Pessoal, sita na Avenida de Alexandre Herculano, 14, 8.º, direito, em Setúbal.

20-3-91. — A Presidente do Conselho Directivo, *Irene do Carmo Aleixo Rosa*.

Casa Pia de Lisboa

Por meus despachos de 20-3-91:

Almerinda Maria Santos do Nascimento — rescindido, a seu pedido, o contrato de trabalho a termo certo que com esta foi celebrado como técnica auxiliar de 2.ª classe (preceptora), com efeitos a partir de 8-4-91.

Fernando António dos Santos Trindade, professor de Educação Física do quadro de pessoal desta Casa Pia — autorizado o abono correspondente à 4.ª fase, a contar de 1-9-89. (Não carece de visto nem anotação do TC.)

21-3-91. — O Provedor, *Luís Manuel Martins Rebelo*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS**SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DEFESA DO CONSUMIDOR****Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear**

Por despacho do director-geral da Administração Pública de 7-3-91:

Maria José Nave Pereira Lopes, técnica auxiliar especialista do quadro de efectivos interdepartamentais junto do Ministério do Planeamento e da Administração do Território — autorizada a prorrogação da requisição, pelo período de um ano, para exercer funções no Gabinete de Protecção e Segurança Nuclear.

26-3-91. — A Chefe de Repartição, *Maria Luísa Ferreira*.

Instituto Nacional do Ambiente

Aviso. — Nos termos e para os efeitos previstos no Dec.-Lei 497/88, de 30-12, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade dos funcionários do quadro do Instituto Nacional do Ambiente com referência a 31-12-90.

Da sua organização cabe reclamação, a deduzir no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso, de acordo com o art. 96.º do mesmo diploma.

21-3-91. — A Vice-Presidente, *Adelaide Amélia Costa Espiga*.

TRIBUNAL DE CONTAS**Direcção-Geral**

Por despacho de 13-3-91 do conselheiro presidente:

Licenciado em Direito Rui Manuel de Oliveira Calado Nogueira — revogado, por mútuo acordo, com efeitos a partir de 1-4-91, o contrato celebrado com a Direcção-Geral do Tribunal de Contas respeitante ao exercício de funções equiparadas às de técnico superior de 2.ª classe.

26-3-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

Pelo Desp. DP 111/91, de 25-3, do conselheiro presidente do Tribunal de Contas:

Licenciada Lia Olema Ferreira Videira de Jesus Correia — nomeada contador-geral da Direcção-Geral do Tribunal de Contas, em comissão e por urgente conveniência de serviço. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

27-3-91. — A Directora-Geral, *Maria Manuela Mateus Gonçalves*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. António Manuel Almeida Semedo, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que por esta Secção e Juízo corre seus termos um processo comum registado sob o n.º 196/89, que o Ministério Público move contra Rui Manuel Rodrigues Silveira Borges, filho de Rui António da Silveira Borges e de Noémia Helena Martins Rodrigues, natural de São Jorge de Arroios, Lisboa, nascido em 18-10-56, casado, desenhador, com residência conhecida na Rua de Alexandre Braga, 23, 1.º, direito, Lisboa, e que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos acima indicados, foi declarada cessada a contumácia, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, por ter havido desistência de queixa e conhecido o seu paradeiro.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *António Manuel Almeida Semedo*. — A Escrivã-Adjunta, *Ana Maia Dias da Silva Freitas*.

2.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 290/90, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Filipe Teixeira Carvalho Pereira, casado, nascido em 29-5-62, na freguesia do Campo Grande, Lisboa, filho de Américo Carvalho Pereira e de Maria das Neves Correia Teixeira Pereira, com a última residência conhecida na Rua de D. Pedro V, lote 52, rés-do-chão, Serra da Luz, Pontinha, por se encontrar acusado na

prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — O Dr. Rui Machado e Moura, juiz de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 556/89, da 1.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move contra o arguido Rui Fernando Mota dos Santos, electricista, solteiro, nascido em 17-3-67, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, filho de António dos Santos e de Ester Maria Mota de Oliveira, portador do bilhete de identidade n.º 8541299, com residência no Bairro do Horizonte, bloco 1, 1.º, porta 4, Alto do Pina, Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foi declarada caduca, nos termos do art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal, a declaração de contumácia de 27-2-91.

18-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Machado e Moura*. — A Escriutária, *Maria de Fátima Barbosa Pereira*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 290/90, da 3.ª Secção, pendente nesta comarca contra o arguido Kim Yong Jae, solteiro, estudante, nascido em 10-10-58 na Coreia, filho de Kim Su Chen e de Kim Sung, com última residência conhecida na Rua de Campolide, 360, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na sua actual redacção, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

19-3-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — Pelo Escrivão de Direito, *(Assinatura ilegível)*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves, juíza de direito do 2.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum n.º 424/90, pendente nesta comarca contra o arguido Florival Ferreira Lopes da Benta, solteiro, filho de António Lopes da Benta e de Etelvina Ferreira, natural de Coruche, onde nasceu, no dia 27-12-56, titular do bilhete de identidade n.º 5248879, do Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em parte incerta, com última residência conhecida na Rua de Correia Teles, Edifício Oeiras, 3-C, Reboleira, Amadora, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pe-

los arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

18-3-91. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Fernandes Grácio Almeida Alves*. — O Escrivão de Direito, *António dos Santos Sobral*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 227/90, pendente nesta comarca contra a arguida Maria Teresa Valadas dos Santos Ferreira, solteira, doméstica, nascida em São Sebastião da Pedreira, Lisboa, em 30-9-52, filha de Jaime Ferreira do Céu e de Lucília Susana Valadas dos Santos Ferreira, com última residência conhecida na Rua das Maravilhas, 19, Bairro da Boavista, Lisboa, por se encontrar acusada na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é a mesma declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia caducará logo que a arguida se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

14-3-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — O Escrivão de Direito, *Amadeu de Jesus Pereira*.

Anúncio. — O Dr. José Cano Pulido Garcia, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 21/91, pendente nesta comarca contra o arguido Luís Manuel Pinheiro Ferreira Durão, solteiro, nascido em 25-4-64, filho de Luís Filipe Paixão Ferreira Durão e de Manuela Vitória de Oliveira Ferreira Durão, natural de Santa Maria de Belém, Lisboa, com última residência conhecida na Avenida de D. Luís I, 21, 3.º, esquerdo, Alfragide, por se encontrar acusado na prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º).

19-3-91. — O Juiz de Direito, *José Cano Pulido Garcia*. — Pelo Escrivão de Direito, *António Morais*.

Anúncio. — O Dr. Manuel Cabral Amaral, juiz de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que nos autos de processo comum n.º 733/89, pendentes neste Juízo e Secção, que o Ministério Público move contra o arguido António Arlindo de Oliveira Guerra, solteiro, nascido em 12-7-66 na freguesia da Pena, Lisboa, filho de Fernando Manuel Guerra e de Laura de Oliveira Guerra, ausente em parte incerta, pronunciado pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 36.º, n.º 1, al. a), do Dec.-Lei 430/83, de 13-12, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição do procedimento criminal.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Cabral Amaral*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Braz*.

Anúncio. — A Dr.ª Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil, juíza de direito do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum n.º 374/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, pendente nesta comarca contra o arguido Eduardo da Conceição Pastor, casado, pintor de automóveis, nascido em 4-10-31, natural da freguesia da Pena, Lisboa, filho de Alfredo Marques Pastor e de Laura da Conceição Capitão, com a última residência conhecida na Rua da Liberdade, 185, 1.º, direito, Brandoa, Amadora, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27 (emissão de cheque sem provisão), é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas (n.º 3 do mesmo art. 337.º), nomeadamente bilhete de identidade, passaporte, documentos relativos a veículos automóveis, registo de propriedade de móveis e imóveis.

18-3-91. — A Juíza de Direito, *Ana Paula dos Santos Alves de Sousa Dourdil*. — Pelo Escrivão de Direito, *Henrique Manuel Bernardo*.

4.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — O Dr. Rui Manuel Torres Vouga, juiz de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que a arguida Maria Odete Lourenço das Neves, nascida em 15-11-52, divorciada, empregada no comércio, filha de João Alves da Silva Neves e de Maria Guilhermina Pereira Lourenço Neves, natural de Caparica, com a última morada conhecida na 2.ª Fase do Forte da Casa, lote 103, 1.º, frente, Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira, foi, por despacho de 14-3-91, nos autos de processo comum n.º 5789/90-L-LSB, que lhe move o Ministério Público, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, corpo, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, declarada contumaz, nos termos dos arts. 335.º, n.º 1, e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do citado art. 336.º);
- Anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado Código de Processo Penal);
- Proibição de a arguida obter ou renovar os seguintes documentos:

- Passaporte;
- Bilhete de identidade;
- Carta de condução;
- Certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia;

- d) Proibição de a arguida efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas (nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel).

Tais efeitos mantêm-se enquanto subsistir o estado de contumácia declarado.

18-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel Torres Vouga*.

Anúncio. — O Dr. João Luís de Moraes Rocha, juiz de direito da 2.ª Secção do 4.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por despacho de 19-3-91, proferido nos autos de processo comum registados sob o n.º 4869/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Reinhold Mathias Kollai, filho de Josef e de Anna, natural de Olk Jetzt Ralingem, Berlim, República Federal da Alemanha, nascido em 25-12-53, solteiro, comerciante, portador do bilhete de identidade n.º 4878011, emitido em 4-1-84 pelo Arquivo de Berlim, República Federal da Alemanha, com última residência conhecida na Rua da Ilha Terceira, 13, 2.º, em Lagos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, a suspensão dos termos ulteriores ao processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), a proibição de o arguido obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certidões ou efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia. Tal declaração, nos termos do n.º 5 do art. 337.º do Código de Processo Penal, tem efeito jurídico enquanto subsistir o estado de contumácia ora declarado.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *João Luís de Moraes Rocha*. — O Escrivão, *João Ramos Cândido*.

5.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio. — A Dr.ª Maria Fernanda Pereira Palma, juíza de direito da 2.ª Secção do 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e 5.º Juízo Correccional da Comarca de Lisboa, correm seus termos uns autos de processo comum (juiz singular) registados sob o n.º 6091, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos Fernando de Oliveira Gomes, solteiro, filho de António Gomes e de Odina da Ascensão Marques de Almeida, natural do Campo Grande, Lisboa, onde nasceu, em 6-12-58, com a última residência conhecida na Rua do Rio Douro, 25, ou Bairro da Horta Nova, lote 12, 1.º, F, ambas na cidade de Lisboa, por haver cometido o crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, por despacho proferido em 21-3-91 nos autos acima referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1 e 3, e 337.º, n.º 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Esta declaração de contumácia implica:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração de contumácia;
- 3.º Proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, excepto o bilhete de identidade.

22-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Fernanda Pereira Palma*. — O Escrivão-Adjunto, *João António de Jesus Grilo*.

1.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 15-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 368/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Vítor Manuel da Conceição Pereira, filho de Armindo Rodrigues Pereira e de Maria da Conceição Ferreira Pereira, casado, economista, nascido a 11-11-46, com a última residência conhecida na Rua do Paraíso, 112, Porto, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição

de obter o bilhete de identidade junto do CICC, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da sua naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades com competência para a sua emissão.

19-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária, *Manuela Gorgueira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 454/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido José António Pouille Nobre Antunes, filho de Ernesto Rodrigues Antunes e de Andrea Margarida Pouille Nobre Antunes, natural de São Vitor, Braga, nascido em 7-5-47, casado, industrial, bilhete de identidade n.º 11203357, com a última residência conhecida no loteamento das Lameiras, lote F, 6.º, Braga, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição de obter o bilhete de identidade junto do CICC, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da respectiva naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades competentes para o remeterem.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária, *Manuela Gorgueira*.

Anúncio. — O Dr. António Augusto de Moura Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo Correccional da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 454/90, da 2.ª Secção deste Juízo, que o Ministério Público move ao arguido Rogério Vieira de Sá, filho de Sebastião de Sá e de Beatriz Glória Vieira de Sá, natural da freguesia de Paramos, Espinho, nascido em 3-5-41, casado, engenheiro mecânico, bilhete de identidade n.º 1913271, com a última residência conhecida na Travessa das Regadas, Fânzeres, Gondomar, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º do referido Código de Processo Penal) e ainda proibição de obter o bilhete de identidade junto do CICC, certidões de assentos junto da conservatória do registo civil da área da respectiva naturalidade e passaporte junto de todas as autoridades competentes para o remeterem.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *António Augusto de Moura Pereira*. — A Escriutária, *Manuela Gorgueira*.

3.º JUÍZO CORRECCIONAL DA COMARCA DO PORTO

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum n.º 659/89, a correr seus termos pela 2.ª Secção do 3.º Juiz Correccional da Comarca do Porto, que o Ministério Público move contra a ré Ângela Maria das Dores Rebelo Ramalho, solteira, nascida em 14-3-61, natural de Angola, filha de Rui Viana Rebelo Ramalho e de Guiomar da Silva, com a última residência conhecida na Praceta de Fernando Amado, lote 569, 3.º, porta F, Lisboa, por haver cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-3-91, foi declarada contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do citado diploma);
- Decretada a proibição da arguida na obtenção de passaporte, registo criminal e ainda bilhete de identidade.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *António Adolfo de Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *José Manuel Martins da Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso. — *Declaração de Contumácia.* — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho de 8-3-91, profe-

rido nos autos de processo comum n.º 271/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra os arguidos Jorge Manuel Sá da Silva, natural de Massarelos, Porto, nascido em 10-6-65, solteiro, bate-chapas, filho de Alberto Fernando Nunes e de Maria Marília de Sá, com a última residência conhecida na Travessa da Lomba, 19, Porto, José António Pereira de Jesus, natural de Milheirós, Maia, nascido, em 25-9-70, solteiro, servente da construção civil, filho de Bernardino de Jesus e de Ana de Osório Pereira, com a última residência conhecida na Rua da Porta do Sol, 11, rés-do-chão, Porto, imputando-lhes a prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos arts 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), e 299.º do Código Penal, e um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo art. 177.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao art. 176.º, n.º 2, ambos do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para os arguidos a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda ficarem proibidos de obter bilhete de identidade, passaporte e certificados do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

12-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

Aviso. — *Declaração de contumácia.* — O Dr. Rui Manuel da Veiga Reis, juiz de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal da Comarca do Porto, faz saber que, por despacho, de 15-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 297/90, da 1.ª Secção deste Juízo, que o magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luís Paulo Oliveira Ferreira Domingues, casado, nascido em 13-9-65, natural de Lamelas, Santo Tirso, filho de Agostinho Magalhães Ferreira e de Maria de Fátima Oliveira de Matos, com a última residência conhecida em Aldeia Nova, Agrela, Santo Tirso, imputando-lhe a prática de um crime de furto qualificado previsto e punido pelo art. 297.º, n.ºs 1 e 2, als. c) e h), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda ficar proibido de obter bilhete de identidade, passaporte e certificados do registo criminal (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

18-3-91. — O Juiz de Direito, *Rui Manuel da Veiga Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Deolinda Duarte*.

TRIBUNAL DE CÍRCULO DE PORTIMÃO

Anúncio. — O Dr. António Paula Antunes Pina, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que no processo comum n.º 53/90, pendente nesta comarca contra o arguido José Arlindo Balchadas de Carvalho, filho de Arlindo Barbosa de Carvalho e de Maria Isabel Duarte Balchadas, nascido em 13-4-53, em Lisboa, com a última residência conhecida na Rua de Élio do Rego, 5, 3.º, esquerdo, B, Girassol, Venda Nova, Amadora, por se encontrar acusado da prática de crime previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, als. a) e f), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo de realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo Código);
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal);
- Proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou automóvel, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

15-3-91. — O Juiz de Direito, *António Paula Antunes Pina*. — O Escrivão de Direito, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL DE CÍRCULO E DE COMARCA DE VILA REAL

Anúncio. — O Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real faz saber que, por despacho de 1-3-90, proferido nos autos de processo

comum singular n.º 74/90, a correr termos na 1.ª Secção deste Tribunal contra José Joaquim Rebelo de Almeida, casado, professor, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, nascido em 26-2-52, filho de José Ferreira de Almeida e de Emília Alanza Rebelo, com a última residência conhecida na Vivenda Almeida, Senhor dos Aflitos, Lordelo, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi aquele arguido declarado contumaz, declaração esta que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração, nos termos do art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

14-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível*). — O Escrivão-adjunto interino, (*Assinatura ilegível*).

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ABRANTES

Anúncio. — Nos autos de processo comum (juiz singular) n.º 123/90, da 3.ª Secção do 1.º Juízo, que nesta comarca o Ministério Público move contra a arguida Ana Cristina Lopes Oliveira, casada, doméstica, nascida em 25-3-70, natural de Bugalhos, filha de Manuel Maria de Oliveira e de Guilhermina Claro Lopes, titular do bilhete de identidade n.º 10310874, emitido em 24-5-84, por Lisboa, com a última residência conhecida em Casais Romeiros, Alcanena, por se encontrar indiciada da prática de um crime de ofensas corporais simples, previsto e punido nos termos do disposto no art. 142.º, n.º 1, do Código Penal, foi aquela arguida, por despacho de 11-3-91, declarada contumaz, implicando para a mesma a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e, bem assim, o decretamento da proibição de obter quaisquer certidões, bilhete de identidade ou passaporte ou efectuar quaisquer registos.

18-3-91. — O Juiz de Direito, *José Rafael dos Santos Arranja*. — O Escrivão de Direito, *Ilídio Gil Cadete*.

Anúncio. — Faz-se saber que nos autos de processo comum n.º 822/90, pendentes neste Tribunal Judicial, 2.º Juízo, 2.ª Secção, contra a arguida Virgínia Rodrigues dos Santos Lopes e outros, casada, doméstica, nascida em 23-5-66, filha de Francisco dos Santos e de Benvida dos Santos Rodrigues, natural de Bairrada, Fontes, com a última residência conhecida em Bairrada, Fontes, Abrantes, foi esta arguida declarada contumaz, por despacho de 14-3-91, por se encontrar indiciada da prática de um crime de introdução em casa alheia, previsto e punido pelos arts. 26.º e 176.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal, tendo esta contumácia os efeitos previstos no art. 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal, implicando assim para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração, e, bem assim, o decretamento da proibição de obter certidões no registo civil (incluindo certidões no registo criminal) bilhete de identidade e passaporte.

18-3-91. — O Juiz de Direito, *José Maria Gonçalves Sampaio*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela da Silva Filipe*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALCANENA

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, juíza de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 151/90, da 1.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Alcanena, que o digno agente do Ministério Público move contra Joaquim António Rodrigues Magalhães, casado, advogado, filho de Joaquim de Magalhães e de Maria Júlia dos Anjos Rodrigues, natural do Porto, nascido em 11-10-53, com a última residência conhecida na Avenida do Abade Tagilde, bloco 4, 2.º, direito, São Miguel das Caldas de Vizela, Guimarães, por lhe ser imputado um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-3-91, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, com os efeitos seguintes: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação e ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do art. 336.º do Código de Processo Penal), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do art. 337.º do Código de Processo Penal), e ainda a impossibilidade de o arguido obter o bilhete de identidade, certificado do registo criminal, certidões de nascimento e passaporte (n.º 3 do art. 337.º do Código de Processo Penal).

20-3-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Figueiredo Luna de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Maria Felisbela Martins de Carvalho*.

Anúncio. — A Dr.ª Anabela Figueiredo Luna de Carvalho, juíza de direito do Tribunal Judicial desta Comarca de Alcanena, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 120/90, da 2.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca, que o digno agente do Ministério Público nesta comarca move contra a arguida Anabela Barão Poupinha, casada, comerciante, filha de Manuel José Poupinha e de Úrsula Gonçalves Barão, nascida em 17-1-61, natural de Setúbal, com a última residência conhecida na Rua de Álvaro Castelões, 58, ou Travessa da Bela Vista, 4, Setúbal, por lhe ser imputado um crime de cheque sem provisão (arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004), por despacho de 20-3-91, foi declarado cessado o estado de contumácia e ordenado o arquivamento dos autos por desistência da queixa.

20-3-91. — A Juíza de Direito, *Anabela Figueiredo Luna de Carvalho*. — A Escriutária Judicial, *Maria Laura Ganchinho do Rosário Aleixo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Anúncio. — Pela única Secção de Processos deste Tribunal, no processo comum com intervenção do tribunal colectivo n.º 48/90, que nesta comarca o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Luciano Gomes Cabral, solteiro, pedreiro, nascido em 6-12-65, filho de António Sanches Cabral e de Lourenço Gomes, natural da ilha de Santiago, Cabe Verde, com a última residência conhecida em Quinta Grande, Azinhaga do Pinhal, 3413-D, Charneca do Lumiar, Lisboa, actualmente residente em parte incerta, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal foi aquele arguido, atrás indicado, declarado contumaz, com os seguintes efeitos:

- Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização dos actos urgentes;
- Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- Proibição de obter quaisquer documentos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões, bilhete de identidade, carta de condução e passaporte.

O arguido está acusado de um crime de falsificação de documento, previsto e punido nos termos do disposto nos arts. 228.º, n.ºs 1, al. a), b) e c), e 2, e 229.º do Código Penal.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *José Manuel Pinto Rocha*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Mendes Gil Lopes Silva*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz-se público que, por despacho de 12-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 188/89, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi cessada a declaração de contumácia ao arguido José Manuel Tavares Benfica, solteiro, electricista, filho de António da Cruz Pereira Benfica e de Maria Luísa Lobo Tavares, natural de Sacavém, Loures, nascido em 11-3-61, residente na Rua de Alexandre Herculano, lote 1, 3.º, direito, Sacavém, Loures, tendo sido publicada a contumácia no DR, 2.ª, 60, de 13-3-90, a p. 2549.

14-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — Faz-se saber que por despacho de 12-3-91 proferido no processo comum singular n.º 641/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo, foi declarado contumaz o arguido Manuel Azevedo da Silva, casado, industrial, nascido em 4-5-50, natural de Rio Covo, Santa Eugénia, concelho de Barcelos, filho de Domingos da Silva Santos e de Rosa Azevedo Garrido, com a última residência conhecida na Praça dos Arsenistas, 99, rés-do-chão, da cidade e comarca de Braga, nos termos dos arts. 336.º, n.º 1, e 337.º do Código de Processo Penal.

O presente anúncio é feito nos termos e para os efeitos do citado art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — O Escrivã-Adjunto, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 20-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 114/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi cessada a declaração de contumácia

da arguida Ana Francisca Ferreira Ribeiro Rodrigues, casada, cabeleireira, filha de Bento Rodrigues e de Maria Fernanda Ribeiro, natural da freguesia de Costa, Guimarães, residente na Avenida do Conde de Marquês, Galerias Atlântico, 1, Guimarães, publicada no DR, 2.ª, 51, de 2-3-91, a p. 2466.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária, *Liliana Silva Fernandes*.

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 497/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Manuel Araújo Soares, casado, industrial, filho de Manuel da Silva Soares e de Alzira da Conceição Araújo, natural da freguesia de Arcozelo, nascido em 6-8-48, com a última residência conhecida no lugar da Gandra, Carapaços, Barcelos, por ter cometido o crime de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 337.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — O Escriutário, *Armando Lima Peixoto*.

Anúncio. — O Dr. José Amílcar Salreta Pereira, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, faz público que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 624/90, do 4.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, foi declarado contumaz o arguido Júlio Leite Mendes, casado, comerciante, natural de Arronches, Portalegre, onde nasceu, em 26-11-51, filho de Júlio Pereira Leite Mendes e de Alexandrina Fernandes de Oliveira Leite Mendes, com a última residência conhecida na Rua da Madre de Deus, 21, 2.º, Braga, por ter cometido o crime de emissão de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, nos termos dos arts. 336.º e seguintes do Código de Processo Penal, é decretada a proibição de o mesmo obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade pública (art. 337.º do Código de Processo Penal).

22-3-91. — O Juiz de Direito, *José Amílcar Salreta Pereira*. — A Escriutária, *Liliana Silva Fernandes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 1/91, que o Ministério Público move contra o arguido Armandino Manuel Matos, divorciado, auxiliar administrativo, nascido em 7-3-58, natural de Silva, Miranda do Douro, filho de Virgílio Augusto Matos e de Ana Maria Ruano, com a última residência conhecida no Bairro do Pinhal, Rua C, 23, Bragança, imputando-lhe a autoria material de um crime de ofensas corporais simples e outro de dano, previsto e punido pelos arts. 142.º e 308.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade e quaisquer outros elementos de identificação e ainda efectuar registos em repartições públicas.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

Anúncio. — O Dr. Francisco Marcolino de Jesus, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, faz saber que pela 1.ª Secção deste Tribunal correm seus termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 314/90, que o Ministério Público move contra o arguido Lúcio dos Santos Rodrigues Diegues, casado, industrial, nascido em 28-9-51, filho de António Diegues e de Maria Rodrigues, natural de Ousilhão, Vinhais, com a última residência conhecida no Bairro Social, casa 2, Estrada dos Salgueiros, Vinhais, imputando-lhe a autoria material de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e ainda a proibição de obter bilhete de identidade e quaisquer outros elementos de identificação e efectuar registos em repartições públicas.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Marcolino de Jesus*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Carmo Vaz Vaqueiro Carrazedo*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio. — O Dr. Francisco Curto Fidalgo, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Cascais, faz saber que nos autos de processo comum n.º 157/90-A, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra José Augusto Gonçalves, solteiro, pedreiro, nascido em 7-6-69, filho de José Manuel Neves e de Maria da Conceição, com a última residência conhecida na Rua de Joaquim Ereira, 1496, Cascais, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma consumada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. a), ambos do Código Penal, e uma contravenção prevista e punida pelo art. 46.º, n.º 2, do Código da Estrada, por despacho de 18-3-91, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos actos jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração e a proibição de obter passaporte, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Francisco Curto Fidalgo*. — O Escrivão Judicial, *Luís Lopes*.

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho proferido em 20-3-91, nos autos de processo comum n.º 282/90 (singular), da 2.ª Secção do 1.º Juízo deste Tribunal, foi Mário Dinis Pereira Oliveira, divorciado, nascido em Santa Cruz da Graciosa, Angra do Heroísmo, em 15-12-41, filho de João Inácio de Oliveira e de Graciomilde Pereira de Oliveira, residente que foi na Rua do Viveiro, lote 15, 1.º, A, no Estoril, por ter cometido um crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, tendo sido notificado editalmente para se apresentar em juízo no prazo de 15 dias, o que não fez, foi declarado contumaz, com os efeitos previstos no art. 337.º do Código de Processo Penal, nomeadamente o seu n.º 3, ficando proibido de obter documentos, certidões ou registos junto das autoridades públicas.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *José Simão Pereira Quelhas*. — O Escrivão-Adjunto, *Joaquim Mateus Libânio dos Santos*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

Anúncio. — O magistrado judicial na comarca de Condeixa-a-Nova faz saber que nos autos de processo comum n.º 257/90, que o Ministério Público move contra o arguido Carlos José Figueiredo da Silva, solteiro, filho de José Augusto Lagarto da Silva e de Maria do Céu Figueiredo de Jesus, nascido em 12-6-56, Rio Maior, com última residência conhecida na Rua de Gago Coutinho, lote B, 2.º, 3.º, esquerdo, em Castanheira do Ribatejo, pelo crime de roubo, previsto e punido pelo art. 306.º, n.ºs 1, 3, al. a), e 5, com referência ao art. 297.º, n.º 2, al. h), e um crime de subtração de documentos, previsto e punido pelo art. 231.º, n.º 1, todos do Código Penal, foi o mesmo, por despacho de 18-2-91, declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

Tal declaração implica para o arguido a anulabilidade dos negócios patrimoniais celebrados para o futuro, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e qualquer certidão junto das repartições públicas até à sua apresentação em juízo.

19-3-91. — O Juiz de Direito, *José Eusébio dos Santos Soeiro de Almeida*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís António A. Caçador*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 42/90, a correr termos no 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move aos arguidos José Ranito dos Santos, casado, fogueiro, nascido em 14-3-59, filho de Joaquim dos Santos e de Maria Laura Oliveira Ranito, natural e residente na Covilhã, na Rua de Celestino David, prédio frontal, 1.ª subcave, direito, Covilhã, e Rui Manuel Ferraz Rodrigues, casado, operador de máquinas, nascido em 11-9-66, filho de Jaime Soares Rodrigues e de Maria do Carmo Jesus Ferraz Rodrigues, natural do Teixoso e aí residente, na Quinta da Várzea, foi, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos acima indicados, declarada a cessão de contumácia, nos termos do art. 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escrivãria, (*Assinatura ilegível.*)

Anúncio. — Faz-se saber que no processo comum singular n.º 286/90, a correr termos pela 1.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Covilhã, que o Ministério Público move

comarca move contra José Maria Cruz Barreiros, casado, nascido em 23-1-59, empregado de discoteca, filho de Gregório Barreiros e de Isaura da Cruz, natural da freguesia da Conceição, concelho da Covilhã, com a última residência conhecida no Bairro da Luz, Quinta dos Bendos, Guarda, por haver cometido dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo art. 142.º do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, e ao arguido Paulo José Salcedas da Costa, casado, pintor de automóveis, nascido em 2-3-65, filho de Manuel Gonçalves da Costa e de Rosa de Lurdes Salcedas Gomes, natural de Aldeia do Carvalho, concelho da Covilhã, com última residência conhecida na Calçada do Andurão, 10, Aldeia do Carvalho, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelo art. 308.º do Código Penal, dois crimes de ofensas corporais, previstos e punidos pelo art. 142.º do Código Penal, e um crime de furto, previsto e punido pelo art. 296.º do Código Penal, foram, por despacho de 15-3-91, proferido nos referidos autos, declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. Esta declaração implica a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou à detenção dos arguidos e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos arguidos após a declaração, decretando-se ainda a proibição de os arguidos obterem quaisquer documentos ou certidões junto de autoridades públicas.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *António Vieira Marinho*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Alexandra Mendes*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Ortins de Simões Raposo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo com registados sob o n.º 11/90, da 1.ª Secção, a correr termos nesta comarca, que o digno agente do Ministério Público move contra Juan Contreras Contreras, casado, nascido em 8-3-50, natural de Badajoz, filho de Angel e de Basília, agricultor, com última residência conhecida em Ribera Fresno, Espanha, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 148.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao art. 15.º, também do Código Penal, e 58.º, n.º 4, do Código de Estrada, e uma contravenção prevista e punida pelo art. 8.º, n.ºs 1 e 3, al. a) e f), do Código da Estrada, foi, por despacho de 26-2-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho sido decretada a proibição ao arguido de obter junto de autoridades públicas quaisquer certidões ou registos, bilhete de identidade, passaporte e certificado do registo criminal (para fins particulares), implicando ainda para o arguido esta situação a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venha a celebrar.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Ortins Simões Raposo*. — A Escrivãria, *Ana Paula Pires Pinto Leonardo*.

Anúncio. — O Dr. Jorge Manuel Ortins Simões Raposo, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Elvas, faz saber que nos autos de processo crime comum (tribunal singular) registados sob o n.º 718/90, 1.ª Secção, a correr termos nesta comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Joaquim António Ruivo Flores e Silva, casado, pedreiro, nascido em 4-1-46, natural de São Pedro, Elvas, filho de Adriano Ruivo Flores e Silva e de Ana da Conceição Ferreira Ruivo, com última residência conhecida na Praceta do General Santos Costa, 10, Bairro de São Pedro, Elvas, portador do bilhete de identidade n.º 4532926, emitido em 27-12-83 pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos acima indicados, declarado contumaz, ao abrigo do disposto nos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, tendo pelo mesmo despacho decretado a proibição ao arguido de obter bilhete de identidade e passaporte.

22-3-91. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Ortins S. Raposo*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Elisabete Maria S. N. Ferreira*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE ESPINHO

Anúncio. — A Dr.ª Maria Helena Oliveira da Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 4424/90, que corre termos pelo 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Espinho, em que é autor o Ministério Público e arguido Francesco Vettori, casado, economista, filho de Gioachino Vettori e Ignia Morandelli, natural de Grigno, Itália, nascido em 30-6-48, com última

residência conhecida na Rua Vinte, 587, Espinho, actualmente em parte incerta, por haver cometido um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, e pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi o arguido declarado contumaz, por despacho de 18-3-91, o que implica ao mesmo a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração e a proibição de obter junto das autoridades portuguesas quaisquer certidões ou registos ou junto das entidades bancárias livros de cheques, nos termos dos art. 336.º, n.º 1, e 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal.

20-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria Helena Oliveira da Silva*. — A Escriutária, *Isaura José Gonçalves Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo penal comum n.º 228/90, da 2.ª Secção, que o digno magistrado do Ministério Público nesta comarca move contra o arguido António Lemos Pires, solteiro, escriturário, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, nascido no dia 23-3-66, em Agilde, Celorico de Basto, com a última residência conhecida em Alijó, São Pedro, Agilde, Celorico de Basto, por se encontrar indiciado como autor material de um crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, o que implica para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial após a declaração e a proibição de o arguido obter quaisquer documentos dos serviços públicos de identificação civil e registo criminal e das conservatórias dos registos predial, civil e de automóveis, dos cartórios notariais e ainda de obter carta de condução e sua renovação.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso de Carvalho Pimentel*. — O Escrivão-Adjunto, *Raul Guimarães Pinto*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio. — O Dr. Carlos Alberto Conde da Silva Fraga, juiz de direito do 1.º Juízo, 2.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca de Faro, faz público que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 1743/90, foi declarado contumaz o arguido Carlos Manuel Martins António, solteiro, pasteleiro, nascido em 2-7-71, filho de Manuel José António e de Ângela Guerreiro Martins, com a última residência conhecida em Poço Novo, São Clemente, Loulé, pela prática de um crime previsto e punido pelo art. 1.º do Dec.-Lei 123/90, conjugado com o art. 46.º do Código da Estrada, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, implicando para este a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados até à presente data, ficando o arguido ainda proibido de obter documentos, certidões ou registos junto de quaisquer autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

19-3-91. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Conde da Silva Fraga*. — O Escriutário Judicial, *Rui Luís Batista Henriques Dias*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 85/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguida Maria Júlia Gomes, divorciada, nascida em 27-9-49, natural de Rio Maior, filha de Beatriz Gomes da Conceição, com a última residência conhecida em Rua das Parreiras, 31, Figueira da Foz, por haver cometido o crime previsto no art. 296.º do Código Penal, foi a mesma arguida declarada contumaz, por despacho de 12-3-91, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ela celebrados após esta data, ficando ainda inibida de obter passaporte ou carta de condução ou suas renovações e de requisitar quaisquer certidões notariais e dos registos predial, comercial ou de automóveis.

14-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 85/89, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Victor Manuel Campos Pinheiro, casado, vendedor, nascido em 13-9-49, na-

tural de Aveiro, filho de Francisco Freitas Pinheiro e de Maria Aleixo de Campos, com última residência conhecida em Fontainha, São Martinho do Bispo, Coimbra, por haver cometido o crime previsto no art. 24.º, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 28-11-89, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, importando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar após esta declaração e a inibição de obter bilhete de identidade ou passaporte ou sua renovação e ainda quaisquer certidões ou registos junto das entidades competentes.

14-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 242/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José Manuel Ramos Pires, solteiro, economista, nascido em 13-11-54, natural de Escalos de Baixo, Castelo Branco, filho de Manuel Amaro Pires e de Antónia dos Reis Ramos, com a última residência conhecida na Calçada de Carriço, lote 10, 4.º, esquerdo, Lisboa, por haver cometido o crime previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-91, nos termos dos arts. 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele celebrados após esta data, ficando ainda inibido de obter passaporte ou carta de condução ou suas renovações e de requisitar quaisquer certidões notariais e dos registos predial, comercial ou de automóveis.

14-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 270/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido Rui Luís de Oliveira Gomes, solteiro, nascido em 12-5-68, natural de São João da Madeira, filho de Alfredo Gomes de Assunção e de Lília Maria de Oliveira, com a última residência conhecida em Faria de Baixo, Cucujães, Oliveira de Azeméis, por haver cometido o crime previsto nos arts. 24.º, n.º 3, e 40.º, n.º 1, da Lei 30/87, de 7-7, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 12-3-91, com a consequência da anulabilidade dos negócios jurídicos patrimoniais por ele celebrados após esta data, ficando ainda inibido de obter passaporte ou carta de condução ou suas renovações e de requisitar quaisquer certidões notariais e dos registos predial, comercial ou de automóveis.

14-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se público que no processo comum singular n.º 177/90, pendente na 2.ª Secção do 1.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Figueira da Foz, em que é arguido José Luís Santos Pastor, casado, comerciante, nascido em 13-6-53, natural da freguesia de Beato, Lisboa, filho de Eduardo Conceição Pastor e de Alice Sousa Santos, com a última residência conhecida na Rua de Fernão de Magalhães, lote 69-A, 2.º, direito, Brandoa, por haver cometido o crime previsto no art. 24.º, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi o mesmo arguido declarado contumaz, por despacho de 18-3-91, nos termos do art. 336.º do Código de Processo Penal, importando a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que celebrar até a cessação deste estado e a suspensão dos termos ulteriores processuais não urgentes até à apresentação ou detenção daquele arguido, a quem foi proibido de obter certidões ou registos nas conservatórias dos registos predial, comercial ou de automóveis e ainda certidões dos cartórios notariais.

19-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Maria Manuela Pereira Mendes Tinoco*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 11-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 269/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Américo José Patrício Caixeiro, divorciado, técnico de telecomunicações, nascido em 5-9-55, filho de Ramiro João Caixeiro e de Maria José Patrício Caixeiro, natural de Cabo Verde, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua dos Lojistas, 28, Bairro da Encarnação, Lisboa, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27, com a redacção introduzida ao último artigo pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi aquele

arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e cartão de eleitor.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escriutário Judicial, *João Augusto Miranda Arneiro*.

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 12-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 408/90, da 1.ª Secção do 2.º Juízo deste Tribunal, em que é arguido José Fernandes de Oliveira Mota Maurício, casado, empresário, nascido em 4-11-45, filho de José dos Santos Maurício, natural de Angola, ausente em parte incerta, com a última residência conhecida na Avenida do 25 de Abril, 52-A, 10.º, Buarcos, Figueira da Foz, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. a), do Dec. 13 004, de 12-1-27 (redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9), foi aquele arguido, ao abrigo do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, declarado contumaz, com os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos dos arts. 320.º e 336.º, n.º 1, ambos do Código de Processo Penal, anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e proibição de obter bilhete de identidade, passaporte, certificado de registo criminal e cartão de eleitor.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Marcos António Cabrita dos Santos Rita*. — O Escriutário Judicial, *João Augusto Miranda Arneiro*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE FIGUEIRÓ DOS VINHOS

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito desta comarca, faz saber que no processo comum singular n.º 17/90, em que é arguido Mário Caetano Henriques, solteiro, maquinista, nascido em 4-1-72, na freguesia de Alvares, concelho de Góis, filho de António da Conceição Henriques e de Carminda Henriques Caetano, com a última residência conhecida em Obraís, Alvares, Góis, por haver cometido um crime de dano, previsto e punido pelas disposições combinadas dos arts. 308.º e 309.º, n.º 3, al. b), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 14-3-91, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para este:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obtenção ou renovação de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, passaporte e carta de condução.

20-3-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Jorge Conceição Rodrigues*.

Anúncio. — A Dr.ª Ondina de Oliveira Carmo Alves, juíza de direito desta comarca, faz saber que no processo comum singular n.º 145/90, em que é arguida Maria Manuela de Melo Ferreira, casada, cabeleireira, nascida em 6-3-51, em Lourenço Marques, Moçambique, filha de Artur da Silva Ferreira e de Maria Joaquina da Cruz Ferreira de Melo, com a última residência conhecida na Rua de Adolfo Loureiro, 14, 1.º, direito, Coimbra, ora em parte incerta, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.º 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 14-3-91, ao abrigo do disposto nos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica para esta:

- 1.º Suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes;
- 2.º Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração;
- 3.º Proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, obtenção ou renova-

ção de bilhete de identidade, certidões de registo de nascimento, certificados de registo criminal, passaporte e carta de condução.

20-3-91. — A Juíza de Direito, *Ondina de Oliveira Carmo Alves*. — O Escrivã-Adjunto, *Fernando Jorge Conceição Rodrigues*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal foi declarado o arguido no processo comum singular n.º 258/89, da 2.ª Secção do 1.º Juízo, Juan Filipe Gonçalves Gouveia, solteiro, comerciante, nascido em 29-11-65, em Caracas, Venezuela, filho de João Augusto Gonçalves e de Maria Trindade Gouveia, com residência no sítio da Pedra Mole, Caniço, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *José João Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ligia Saldanha*.

Anúncio. — Faz-se saber que ao abrigo do art. 336.º do novo Código de Processo Penal foi declarado o arguido no processo comum singular n.º 739/90, do 1.º Juízo, 2.ª Secção, João Norberto de Andrade, solteiro, canalizador, nascido em 7-10-68, filho de João de Andrade e de Cecília de Jesus Freitas, com residência no sítio do Foro, Estreito de Câmara de Lobos, actualmente ausente em parte incerta, contumaz, com os seguintes efeitos:

- a) Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 1 do referido art. 336.º);
- b) Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta declaração (art. 337.º, n.º 1);
- c) Proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, certidões ou registos junto de autoridades públicas (art. 337.º, n.º 3).

O arguido está acusado de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelos arts. 388.º, n.º 2, do Código Penal, e 24.º e 40.º da Lei 30/87, de 7-7, com as alterações da Lei 89/88, de 5-8.

21-3-91. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Domingues*. — A Escrivã-Adjunta Interina, *Ligia Saldanha*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA GUARDA

Anúncio. — Por duto despacho de 20-3-91, proferido nos autos de processo comum n.º 346/90, a correr termos pelo 1.º Juízo, 1.ª Secção, do Tribunal Judicial da Comarca da Guarda, foi declarado contumaz, nos termos do disposto no art. 336.º do Código de Processo Penal, pelo crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, o arguido António Fernando Moura Pires, solteiro, recepcionista, filho de Olinda dos Santos Alves Moura, natural da freguesia de São Mamede de Infesta, Matosinhos, nascido em 9-2-65, residente em parte incerta, com a última residência conhecida na Rua das Virtudes, 12, 1.º, Porto, sendo anuláveis, em consequência da declaração, todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, tendo sido decretada a proibição de o mesmo poder obter certidões na conservatória do registo civil da área da sua naturalidade, de obter ou renovar bilhete de identidade, de obter ou renovar carta de condução, efectuar registos de propriedade automóvel e de exercer o seu direito de voto.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Manuel Fernando Almeida Cabral*. — A Escriutária, *Maria Adelaide Costa*.

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE LOURES

Anúncio. — Faz-se público, nos termos dos arts. 336.º e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum colectivo a correr termos sob o n.º 162/90, da 2.ª Secção do 3.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Loures, foi declarado contumaz o arguido José Francisco Pestana Madeira, casado, nascido em 6-11-61, natural de Monte do Trigo, Portel, filho de Celestino Joaquim Madeira e de Marina Garcia, portador do bilhete de identidade n.º 6270511, de Lisboa, com a última residência conhecida na Rua da Ilha da Madeira, 29, rés-do-chão, esquerdo, Olival Basto, actualmente em parte incerta, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração.

19-3-91. — O Juiz de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, (*Assinatura ilegível.*)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MAFRA

Anúncio. — Torna-se público que nos autos de processo comum registados sob o n.º 316/90, pendentes na 3.ª Secção do Tribunal Judicial da Comarca de Mafra, que o digno magistrado do Ministério Público move contra José Carlos dos Santos Beirão, solteiro, carpinteiro, nascido em 18-11-35, filho de João Pedro Beirão e de Adelaide dos Santos, natural de Vila Velha de Ródão, titular do bilhete de identidade n.º 4484739, emitido em 1-9-80, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com a última residência conhecida no Pátio de Manuel Bogalho, Lumiar, Lisboa, actualmente residente em parte incerta, por haver cometido um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos arts. 296.º e 297.º, n.º 1, al. g), 22.º e 23.º, n.º 2, do Código Penal, foi este declarado contumaz, por despacho de 6-3-91, com a consequência de serem anuláveis os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após esta data (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) efectuados por este arguido e proibido de obter certidões de nascimento ou casamento, de renovar o bilhete de identidade e de obter passaporte, ficando assim suspensos os termos posteriores dos autos acima identificados até apresentação ou detenção do arguido, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

18-3-91. — A Juíza de Direito, (*Assinatura ilegível.*) — A Escriutária Judicial, *Leopoldina dos Anjos Antunes.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio. — Faz-se público que, por despacho de 21-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 280/90, da 2.ª Secção do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca da Póvoa de Varzim, que o Ministério Público move contra os arguidos Joaquim Mário Carneiro da Silva, casado, comerciante, nascido em 13-10-60, filho de Francisco da Silva e de Ana Alberto Grosso Carneiro, natural de Rebordões, Santo Tirso, e mulher, Albertina Maria Rebelo da Silva, comerciante, nascida em 25-3-58, filha de Manuel Joaquim da Silva e de Filomena Rebelo Magalhães, natural de Antas, Vila Nova de Famalicão, ambos com a última residência conhecida na Rua do Dr. José C. de Miranda, 17-C, Santo Tirso, por haverem cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, foram os mesmos arguidos declarados contumazes, nos termos dos arts. 336.º, n.ºs 1 e 3, e 337.º, n.ºs 1 e 3, do Código de Processo Penal.

Tal declaração tem o efeito de implicar a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação em juízo e a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelos mesmos após esta declaração.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *António Valentim Oliveira Simões.* — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Maria Longras Capelo.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio. — Faz-se saber que, por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 446/90, da 1.ª Secção do 3.º Juízo deste Tribunal, que o Ministério Público move ao arguido Miguel Carvalho Martins, solteiro, comerciante, filho de Alice Carvalho Mesquita, natural de Martim, concelho de Barcelos, onde nasceu, em 6-4-69, com a última residência conhecida no lugar de Martim de Além, Martim, Barcelos, por haver cometido o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal.

A declaração de contumácia, que caducará logo que o arguido se apresente em juízo (art. 336.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do art. 320.º do Código de Processo Penal (n.º 1 do art. 336.º do mesmo diploma), anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (art. 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e proibição de o arguido obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

20-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — A Escriutária, *Maria Gilberta Camoos Vieira da Silva.*

Anúncio. — O Dr. Manuel José Caimoto Jácome, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso, faz saber que nos autos de processo comum singular n.º 173/89, da 1.ª Secção, que o Ministério Público move a Joaquim Fernando Pinto Coelho, casado, nascido em 23-2-60, natural de Frazão, Paços de Ferreira, filho de António Coelho e de Arminda Pinto Coelho, com a última residência conhecida no lugar de Cavadas, Frazão, Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, al. c), do Dec. 13 004, de 12-1-27, por despacho de 18-3-91, foi o arguido acima identificado declarado contumaz, nos termos dos arts. 335.º e 336.º do Código de Processo Penal, e, consequentemente, implicando para o arguido a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após aquela data e a proibição de obter documentos, certidões ou registos junto de qualquer autoridade ou repartição públicas.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Manuel José Caimoto Jácome.* — O Escrivã-Adjunto, *Mário Alberto Correia de Oliveira.*

Anúncio. — Por despacho de 18-3-91, proferido nos autos de processo comum singular n.º 196/90, do 3.º Juízo, 2.ª Secção, deste Tribunal, que o Ministério Público move contra a arguida Rosa Maria Cardoso Ferreira Neto Costa, casada, assistente de consultório, filha de Francisco Ferreira e de Guilhermina Cardoso, nascida em 1-8-61, natural de Santa Maria dos Olivais, Lisboa, com a última residência conhecida no Parque das Lameiras, lote 7, 10.º, B, Vila Franca de Xira, por ter cometido o crime previsto no art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do art. 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, o que implica para a arguida a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após a declaração (art. 337.º do Código de Processo Penal) e a proibição de obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte, carta de condução e certidões e de efectuar quaisquer registos junto de qualquer autoridade pública, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, notariado, Centro de Identificação Civil e Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a suspensão dos termos posteriores do processo até à sua detenção ou apresentação em juízo.

21-3-91. — O Juiz de Direito, *Joaquim Evangelista Esteves Araújo.* — O Escrivã-Adjunto, *Joaquim Augusto Ferreira Dinis.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio. — O juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Soure faz saber que nos autos de processo comum singular registados com o n.º 103/88, que o Ministério Público move contra António Simões Ferreira, casado, vendedor, nascido em 30-8-56, em Sé Nova, Coimbra, filho de Aníbal Ferreira e de Arminda Nascimento Simões, com a última residência conhecida em Outeiro, Ribeira de Frades, Coimbra, ausente em parte incerta, pronunciado pela prática do crime previsto e punido pelo art. 24.º, n.º 1, do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção dada pelo art. 5.º do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, em 29-3-89 foi o mesmo declarado contumaz por despacho de 15-2-90, nos termos dos arts. 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo Penal, o que implica a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados após tal declaração em 15-2-90, e a proibição de obter certidões de nascimento, registos criminais ou renovação de passaporte.

18-3-91. — O Secretário, por delegação do juiz, *José Manuel de Oliveira Santos.* — O Escriutário, *Augusto José Botelho de Sá.*

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio. — O Dr. Veríssimo Martins da Silva, juiz de direito do Tribunal Judicial da Comarca de Viseu, anuncia que nos autos de processo comum com a intervenção de tribunal singular n.º 253/90, da 1.ª Secção desta Comarca, que o digno magistrado do Ministério Público move contra o arguido Agostinho Ferreira Henriques, nascido em 1-1-45, casado, motorista, filho de Aníbal Pereira Henriques e de Zulmira Ferreira Henriques, natural de Campelo, Figueiró dos Vinhos, com a última residência conhecida na Estrada de Alcáfache, Fregosela de Cima, Viseu, pelo crime de cheque sem cobertura, previsto e punido pelos arts. 23.º e 24.º do Dec. 13 004, de 12-1-27, na redacção do Dec.-Lei 400/82, de 23-9, foi ao mesmo arguido, por despacho de 19-3-91, declarado extinto o procedimento criminal e caduca a declaração de contumácia, que lhe havia sido imposta em 24-1-91.

19-3-91. — O Juiz de Direito, *Veríssimo Martins da Silva*. — A Escriutária, *Fernanda do Céu Almeida Castro Sequeira*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Aviso. — Nos termos do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, torna-se público que a lista de classificação final dos candidatos ao concurso para admissão de indivíduos por contrato de trabalho a termo certo, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 181, de 7-8-90, referência 4, técnico auxiliar de 2.ª classe, se encontra afixada no átrio principal desta Universidade, onde poderá ser consultada.

26-3-91. — A Administradora, *Maria de Lurdes Teixeira Costa*.

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Rectificação. — Por ter saído com inexactidão no *DR*, 2.ª, 49, de 28-2-91, novamente se publica o seguinte:

Por despacho do reitor da Universidade dos Açores de 1-12-90:

Licenciada Maria da Anunciação Mateus Ventura — autorizado o contrato administrativo de provimento para exercer as funções de assistente estagiária, por um ano, por conveniência urgente de serviço, com efeitos desde 1-12-90. (Visto, TC (SRA), 4-2-91. São devidos emolumentos.)

15-3-91. — O Administrador, *Frederico Alberto Silva de Oliveira*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE/INSTITUTO POLITÉCNICO DE FARO

Por despachos do reitor da Universidade do Algarve e Instituto Politécnico de Faro:

De 7-2-91:

Celeste Maria de Sousa Agostinho Garcia, secretária-recepcionista de 2.ª classe — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (cinco dias) no período de 28-1 a 1-2-91.

DE 20-2-91:

Vitor Manuel da Cruz Machado, técnico auxiliar principal — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (três dias) no período de 13 a 15-2-90.

De 27-2-91:

Anabela da Silva Martins Lage, segundo-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (cinco dias) no período de 14 a 18-2-91.

De 4-3-91:

Cristina de Jesus Cordeiro Redondeiro de Brito, terceiro-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (10 dias) no período de 26-12-90 a 4-1-91.

De 18-3-91:

Maria de Fátima de Almeida Finote Leiria Pires, terceiro-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (nove dias) no período de 7 a 15-3-91.

De 19-3-91:

Paula Maria Martins Gonçalves, terceiro-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (quatro dias) no período de 5 a 8-3-91.

Maria Hedvigés Messias Caetanita Calvino, auxiliar técnica administrativa — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (três dias) no período de 25 a 27-2-91.

De 21-3-91:

Maria Virgínia Rodrigues Macedo Cardoso, segundo-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (sete dias) no período de 12 a 18-3-91.

Maria da Graça Santos Orvalho, segundo-oficial — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (dois dias) no período de 4 a 5-2-91.

Por despachos do administrador da Universidade e do Instituto Politécnico de Faro:

De 8-3-91:

Dulce Maria Soares Ramos de Sousa, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe — autorizada a recuperação do vencimento de exercício perdido (nove dias) no período de 26-2 a 6-3-91.

De 12-3-91:

Celeste Maria de Sousa Agostinho Garcia, secretária-recepcionista de 1.ª classe — autorizada a recuperação de vencimento de exercício perdido (cinco dias) no período de 1 a 5-3-91.

25-3-91. — O Administrador, *J. Salavessa Belo*.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 307/87 e 498/88, de 6-8 e 30-12, respectivamente, faz-se público que, por despacho de 22-3-91 do reitor da Universidade do Algarve e do Instituto Politécnico de Faro, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *DR*, os seguintes concursos internos gerais de acesso para preenchimento das vagas adiante indicadas nas áreas de pessoal da contabilidade dos serviços académicos e de apoio às escolas e unidades:

Concurso I — oficial administrativo principal — uma vaga;
Concurso II — primeiro-oficial — três vagas;
Concurso III — segundo-oficial — três vagas.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido unicamente para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Descrição das funções — aos oficiais administrativos compete, em geral:

- Na área de pessoal — o desempenho de tarefas relacionadas com o regime jurídico da função pública e com os estatutos das carreiras docentes do ensino universitário e ensino superior politécnico;
- Na área da contabilidade — o desempenho de tarefas relacionadas com a preparação e execução dos orçamentos; classificação, autorização e processamento das despesas; processamento de vencimentos e outros abonos e organização das contas de gerência;
- Na área dos serviços académicos — o desempenho de tarefas relacionadas com matrículas, inscrições, frequência e aproveitamento dos alunos e concessão de graus e títulos académicos;
- Na área do apoio às escolas e unidades — para além das previstas nas alíneas anteriores, o desempenho das tarefas relacionadas com a gestão e funcionamento das escolas e unidades.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

- Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Os requerimentos de admissão aos concursos serão dirigidos ao reitor da UAL/IPF, Quinta da Penha, 8000 Faro, devendo constar deles as seguintes indicações:

- Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (estágios, acções de formação, especializações, seminários, etc.);

- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à UAL/IPF estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos elementos constantes do seu processo individual.

6 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para as respectivas categorias e serão exercidas nas instalações da UAL/IPF nos Campos da Penha ou de Gambelas.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada pela entrevista.

8 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista;

constituindo as designações CS, HL, EP e FP os factores de ponderação da avaliação curricular, que serão valorizados de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1 — Na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores;

8.2 — As habilitações literárias serão valorizadas com 19 ou 20 pontos, consoante o candidato possua a habilitação mínima exigida ou habilitação superior;

8.3 — A valorização da experiência profissional será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será feita em anos completos.

8.4 — A formação profissional complementar será valorizada de 1, 2 ou 3 pontos, consoante se refira a cursos com duração até uma semana, entre uma semana e um mês ou superior a um mês.

A entrevista será pontuada de 0 a 20 valores.

9 — Os júris dos concursos terão a seguinte constituição:

Concursos I e II:

Presidente — Licenciado Francisco Xavier Froes David, secretário da Escola Superior de Educação do IPF.

Vogais efectivos:

João Macedo Rodrigues, chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo da UAL/IPF.

António Valdemar Pires, chefe da Repartição Administrativa, Financeira e Patrimonial da UAL/IPF.

Vogais suplentes:

Luís Pereira de Almeida, chefe de repartição.

Licenciado Fernando José Brito da Encarnação, técnico superior de 1.ª classe.

Concurso III:

Presidente — Licenciado Francisco Xavier Froes David, secretário da Escola Superior de Educação do IPF.

Vogais efectivos:

António Valdemar Pires, chefe da Repartição Administrativa, Financeira e Patrimonial da UAL/IPF.

Anabela da Silva Martins Lage, primeiro-oficial da UAL/IPF.

Vogais suplentes:

Maria Elisa Rafael Teodósio Eusébio, primeiro-oficial da UAL/IPF.

Maria de Lurdes Sousa Costa, primeiro-oficial da UAL/IPF.

10 — As listas de admissão, exclusão e classificação dos candidatos serão afixadas nos átrios de entrada das instalações da UAL/IPF, nos Campus da Penha e de Gambelas.

Aviso. — 1 — Nos termos dos Decs.-Leis 307/87 e 498/88, de 6-8 e 30-12, respectivamente, faz-se público que, por despacho de 13-3-91 do reitor da Universidade do Algarve e do Instituto Politécnico de Faro, se encontram abertos, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação do presente aviso no DR, os seguintes concursos internos gerais de acesso para preenchimento das vagas adiante indicadas:

Concurso I — técnico auxiliar principal — uma vaga;

Concurso II — técnico auxiliar de 1.ª classe — uma vaga.

2 — Prazo de validade — os concursos são válidos unicamente para o preenchimento das vagas indicadas.

3 — Descrição das funções — compete, genericamente:

- a) Ao técnico auxiliar principal, preparar materiais e dar apoio a actividades de docência e laboratório nas áreas de biologia, química e física, nomeadamente colher, preparar e montar espécimes vegetais e aplicar técnicas simples; capturar, preparar soluções de composição conhecida; executar montagens destinadas à realização de reacções químicas; executar montagens para aulas práticas; apoiar os alunos no planeamento e execução de trabalhos experimentais; a organização e manutenção do laboratório;
- b) Ao técnico auxiliar de 1.ª classe, o exercício de funções de natureza técnica relacionadas com o Centro de Recursos, nomeadamente a utilização e manutenção de aparelhos e equipamentos reprodutores de imagem e de som; montagem de documentos em suporte magnético e vídeo, dos quais seja encarregue pelo Centro de Recursos (produção de áudio e videogramas); apoio técnico a professores e alunos que desenvolvam projectos no domínio do áudio-visual (captação de imagens áudio e vídeo); apoio técnico a acções de formação desenvolvidas pela Escola Superior de Educação ou com a sua colaboração.

4 — Requisitos gerais e especiais de admissão aos concursos:

- a) Ser funcionário ou agente de qualquer serviço ou organismo da administração central;
- b) Estar nas condições previstas nos arts. 22.º e 23.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

5 — Os requerimentos de admissão aos concursos serão dirigidos ao reitor da UAL/IPF, Quinta da Penha, 8000 Faro, devendo constar deles as seguintes indicações:

- a) Identificação completa (nome, filiação, data de nascimento, naturalidade, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, residência e código postal);
- b) Habilitações literárias;
- c) Habilitações profissionais (estágios, acções de formação, especializações, seminários, etc.);
- d) Classificação de serviço nos últimos três anos;
- e) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence, natureza do vínculo, tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública e especificação de tarefas inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- f) Quaisquer outros elementos que os concorrentes considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

Os candidatos pertencentes à UAL/IPF estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos elementos constantes do seu processo individual.

6 — As funções a desempenhar serão remuneradas de acordo com a tabela de vencimentos da função pública para as respectivas categorias e serão exercidas nas instalações da UAL/IPF nos Campus da Penha ou de Gambelas.

7 — Os métodos de selecção a utilizar serão a avaliação curricular, complementada pela entrevista.

8 — O ordenamento final dos concorrentes será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordom com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (1,9 \times EP) + (0,1 \times FP) + (4 \times E)}{10}$$

em que:

CF = classificação final;
CS = classificação de serviço;
HL = habilitações literárias;
EP = experiência profissional;
FP = formação profissional complementar;
E = entrevista;

constituindo as designações CS, HL, EP e FP os factores de ponderação da avaliação curricular, que serão valorizados de acordo com os seguintes critérios:

8.1.1 — Na classificação de serviço será considerada a média dos últimos três anos, nos termos do Dec. Regul. 44-B/83, de 1-6, efectuando-se a correspondência dessa média para a escala de 0 a 20 valores;

8.2 — As habilitações literárias serão valorizadas com 19 ou 20 pontos, consoante o candidato possua a habilitação mínima exigida ou habilitação superior;

8.3 — A valorização da experiência profissional será obtida através da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(a \times 0,5) + (b \times 0,4) + (c \times 0,3)}{3}$$

em que:

a = tempo de serviço na categoria que actualmente detém;
b = tempo de serviço na carreira correspondente à categoria;
c = tempo de serviço na função pública.

A contagem do tempo de serviço será feita em anos completos.

8.4 — A formação profissional complementar será valorizada de 1, 2 ou 3 pontos, consoante se refira a cursos com duração até uma semana, entre uma semana e um mês ou superior a um mês.

A entrevista será pontuada de 0 a 20 valores.

9 — Os júris dos concursos terão a seguinte constituição:

Concursos I:

Presidente — Professora-coordenadora Alexandra Magnólia Lago Bandeira, presidente da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

Vogais efectivos:

Licenciado Francisco Xavier Froes David, secretário da Escola Superior da Educação do IPF, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria Elisa Rafael Teixeira Eusébio, primeiro-oficial da Escola Superior de Educação.

Vogais suplentes:

João Macedo Rodrigues, chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo da UAL/IPF.

Anabela da Silva Martins Lage, primeiro-oficial da UAL/IPF.

Concurso II:

Presidente — Professor-coordenador Noémio Rodrigues Santos Ramos, vogal da comissão instaladora da Escola Superior de Educação.

Vogais efectivos:

Licenciado Francisco Xavier Froes David, secretário da Escola Superior da Educação do IPF, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Maria Elisa Rafael Teixeira Eusébio, primeiro-oficial da Escola Superior de Educação.

Vogais suplentes:

João Macedo Rodrigues, chefe da Repartição de Pessoal, Expediente e Arquivo da UAL/IPF.

Anabela da Silva Martins Lage, primeiro-oficial da UAL/IPF.

As listas de admissão, exclusão e classificação dos candidatos serão afixadas nos átrios de entrada das instalações da UAL/IPF nos Campus da Penha e de Gambelas.

22-3-91. — O Reitor, *J. Montalvão Marques*.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOUVEIA

Aviso. — Para os devidos efeitos e dando cumprimento ao disposto no art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal desta Câmara Municipal, organi-

zada nos termos dos arts. 93.º e 94.º do já citado diploma legal, foi afixada nos respectivos locais de trabalho.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso.

21-3-91. — O Presidente da Câmara, *António José Santinho Pacheco*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA DO CORVO

Aviso. — Para efeitos do disposto no n.º 1 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que, por motivo de urgente conveniência de serviço, foram celebrados contratos, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com os indivíduos a seguir indicados:

Esmeraldo Pereira Guerra Durães — pedreiro.

Júlio Costa Baltazar — pedreiro.

Manuel Simões Baeta — pedreiro.

(Visto, TC, 20-2-91. São devidos emolumentos.)

18-3-91. — O Presidente da Câmara, *José R. Lopes*.

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Aviso. — Em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 146-C/80, de 22-5, se torna público que estes Serviços Municipalizados contratam, nos termos do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, por 12 meses, os seguintes trabalhadores:

Gilberto Gaspar Estêvão Gomes — com a categoria de cabouqueiro de 2.ª classe. (Visto, TC, 8-8-90.)

Joaquim Amadeu Rodrigues Lopes — com a categoria de servente.

Maria Clara Vieira Cardoso Nunes — com a categoria de auxiliar técnica de 2.ª classe.

(Visto, TC, 6-3-91.)

(São devidos emolumentos.)

22-3-91. — Pela Presidente do Conselho de Administração, o Director-Delegado, *José Manuel Louçã de Sousa*.

CÂMARA MUNICIPAL DE NELAS

Aviso. — Torna-se público, nos termos do n.º 3 do art. 95.º do Dec.-Lei 497/88, de 30-12, que se encontram afixadas no Serviço de Pessoal desta Câmara Municipal as listas de antiguidade, a fim de serem consultadas pelos interessados.

Nos termos do n.º 1 do art. 69.º, cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no DR.

20-3-91. — O Presidente da Câmara, *José Lopes Correia*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAREDES DE COURA

Aviso. — Torna-se público que a Câmara Municipal de Paredes de Coura efectuou contrato a termo certo e por urgente conveniência de serviço com o seguinte trabalhador:

Por despacho do presidente da Câmara de 31-12-90:

Ilídio Felgueiras de Carvalho — cantoneiro das vias municipais (a).

(Visto, TC, 7-3-91.)

(a) De 1-1-91, por seis meses.

19-3-91. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível)*.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso. — Para os devidos efeitos se torna público que foi visado pelo TC em 12-3-91 o contrato de trabalho a prazo certo celebrado ao abrigo do art. 44.º do Dec.-Lei 247/87, de 17-6, com José Jorge Dias Mendes, pelo período de um ano, com efeitos desde 18-2-91, para exercer funções de tractorista (escala 1, índice 125), por urgente conveniência de serviço, nos termos do art. 3.º, n.º 2, do Dec.-Lei 146-C/80, de 25-5. (Foram pagos os emolumentos devidos.)

21-3-91. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

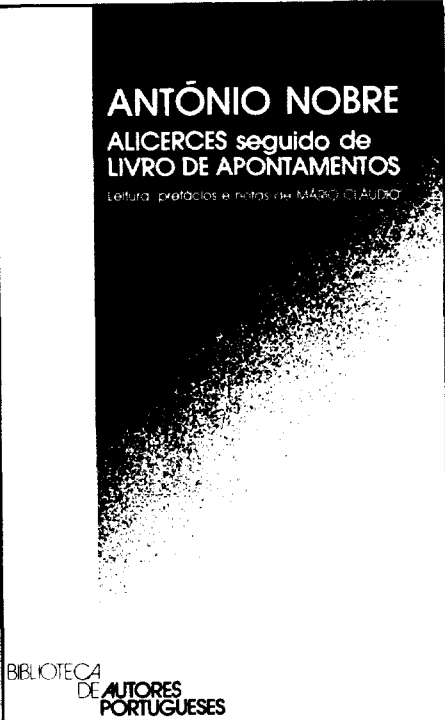


LIVROS
 DA
IMPRENSA
NACIONAL


IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

António Nobre
ALICERCES seguido de
LIVRO DE APONTAMENTOS

Reunidos, no mesmo volume, dois manuscritos legados à Biblioteca Pública Municipal de Matosinhos. Dos poemas que constituem "Alicerces", mais de 50 são inéditos em livro. E do caderno de anotações quotidianas do poeta — "Livro de Apontamentos" — só agora é dada publicação integral. Leitura, prefácios e notas de Mário Cláudio.



Co-edição Imprensa Nacional-
 -Casa da Moeda / Câmara
 Municipal de Matosinhos

BIBLIOTECA
 DE AUTORES
 PORTUGUESES



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 176\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex